



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 603

Recife - Quinta-feira, 17 de setembro de 2020

Eletrônico

PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.716/2020

Recife, 16 de setembro de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 2ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. TANÚSIA SANTANA DA SILVA, 1ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 5º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina, no período de 01/09/2020 a 20/09/2020, em razão das férias da Bela. Ana Cláudia de Sena Carvalho.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/09/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.717/2020

Recife, 16 de setembro de 2020

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO o teor da Portaria POR-PGJ nº 628/2020, de 19/03/2020 e publicada em 20/03/2020, a qual colocou o servidor em tela à disposição do Tribunal Regional Federal da 5ª Região por 06 meses contados a partir de 23/03/2020;

CONSIDERANDO, ainda, o teor do Ofício nº 702/2020, oriundo da Presidência do predito Tribunal, datado de 21/08/2020 e protocolado sob o nº 19.20.0260.0003904/2020-47, no qual é solicitada a renovação da cessão do servidor em comento;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – RENOVAR a cessão do servidor NELSON FERREIRA PEREIRA DE BARROS JUNIOR, Técnico Ministerial – Área Administração, matrícula nº 188.674-6, integrante do Quadro Permanente de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público de Pernambuco, ficando à disposição do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 5ª REGIÃO, com ônus para esta Procuradoria e

mediante ressarcimento, até o dia 31/12/2020.

II – Esta Portaria entrará em vigor a partir de 19/09/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.718/2020

Recife, 16 de setembro de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO que o servidor solicitou averbação em ficha funcional de curso de graduação em conformidade com os Artigos 50 e 51 da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO que o servidor preencheu os requisitos para obtenção da promoção por elevação de nível profissional previstos na Lei 12.956/2005, entre os quais: ser ativo e ter cumprido o estágio probatório;

CONSIDERANDO que o curso de graduação atende o requisito previsto na Lei 12.956/2005, ser reconhecido através de Portaria do MEC;

CONSIDERANDO, ainda, o Parecer da Assessoria Jurídica Ministerial nº 153/2020;

RESOLVE:

PROMOVER POR ELEVAÇÃO DE NÍVEL PROFISSIONAL o servidor do Quadro Permanente de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público de Pernambuco no cargo e classe, conforme tabela a seguir e obedecendo ao disposto na Lei nº 12.956/2005, retroagindo os efeitos financeiros ao dia 05/08/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

DESPACHOS Nº 15/09/2020 - COORDGAB

Recife, 15 de setembro de 2020

O EXMO. SR. COORDENADOR DE GABINETE, DR. PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO, exarou os seguintes despachos:

Documento nº: 12799647

Requerente:- PRISCILA FERNANDES ADVOCACIA E CONSULTORIA JURIDICA

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Encaminhe-se à ATMA.

Documento nº: 12320550

Requerente: ADVOCACIA E CONSULTORIA,- GEORGE FREIRE E ASSOCIADOS - ADVOCACIA E CONSULTORIA

Assunto: Solicitação

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Antônio Rotemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Despacho: Encaminhe-se à Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos.

Documento nº: 12396414
 Requerente: SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
 Assunto: Comunicações

Despacho: Cientificado o PGJ, encaminhe-se ao Subprocurador Geral em Assuntos Jurídicos para conhecimento.

Documento nº: 12767492
 Requerente: GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO / MECANISMO ESTADUAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Abreu e Lima para distribuição.

Documento nº: 12786493
 Requerente: GILSON PEDRO DA SILVA
 Assunto: Comunicações
 Despacho: Encaminhe-se à Ouvidoria do MPPE

Documento nº: 12768624
 Requerente: JEOSAFÁ SANTOS DA SILVA
 Assunto: Solicitação
 Despacho: Encaminhe-se à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos.

Documento nº: 12767726
 Requerente: ALEPE - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: Remeta-se às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social da Capital.

PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO
 Coordenador de Gabinete

DESPACHOS Nº 167/2020

Recife, 16 de setembro de 2020

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. FRANCISCO DIRCEU BARROS, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 287669/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Declaração de Bens
 Data do Despacho: 16/09/2020
 Nome do Requerente: HUGO EUGENIO FERREIRA GOUVEIA
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 282471/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Indenização
 Data do Despacho: 16/09/2020
 Nome do Requerente: HELMER RODRIGUES ALVES
 Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de novembro/2020, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 03 a 12/11/2020. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 284654/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Indenização
 Data do Despacho: 16/09/2020
 Nome do Requerente: LAÍSE TARCILA ROSA DE QUEIROZ

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de novembro/2020, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 23/11 a 02/12/2020. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 283170/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Indenização
 Data do Despacho: 16/09/2020
 Nome do Requerente: HELOÍSA POLLYANNA BRITO DE FREITAS
 Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de outubro/2020, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 01 a 10/10/2020. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 287436/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Carteira e identidade funcional - 2ª via
 Data do Despacho: 16/09/2020
 Nome do Requerente: ANDRÉ SILVANI DA SILVA CARNEIRO
 Despacho: Encaminhe-se à CMGP para providências.

Número protocolo: 287494/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Declaração de Bens
 Data do Despacho: 16/09/2020
 Nome do Requerente: GEOVANY DE SÁ LEITE
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 287289/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 16/09/2020
 Nome do Requerente: NIVALDO RODRIGUES MACHADO FILHO
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 287280/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 16/09/2020
 Nome do Requerente: ALFREDO PINHEIRO MARTINS NETO
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 287350/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 16/09/2020
 Nome do Requerente: LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 287569/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Declaração de Bens
 Data do Despacho: 16/09/2020

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Laís Coelho Teixeira Cavalcanti
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Valdir Barbosa Junior
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
 Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Carlos Alberto Pereira Vítório

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
 Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
 Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
 Petrócio José Luna de Aquino

OUVIDOR
 Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
 Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva
 Fernanda Henriques da Nóbrega
 Carlos Alberto Pereira Vítório
 Stanley Araújo Corrêa
 Fernando Falcão Ferraz Filho
 Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

Nome do Requerente: LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 287149/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 15/09/2020
 Nome do Requerente: BIANCA STELLA AZEVEDO BARROSO
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 283730/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Indenização
 Data do Despacho: 15/09/2020
 Nome do Requerente: LARISSA DE ALMEIDA MOURA ALBUQUERQUE
 Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de novembro/2020, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 23/11 a 02/12/2020. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 281052/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Indenização
 Data do Despacho: 15/09/2020
 Nome do Requerente: TANUSIA SANTANA DA SILVA
 Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de novembro/2020, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 03 a 12/11/2020. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 275270/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
 Data do Despacho: 15/09/2020
 Nome do Requerente: CICERO BARBOSA MONTEIRO JUNIOR
 Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de novembro/2020, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 23/11 a 02/12/2020. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 095565/2017
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Indenização

Data do Despacho: 15/09/2020
 Nome do Requerente: MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
 Despacho: Encaminhe-se à CMGP para atualizar informações de férias do requerente.

Número protocolo: 276559/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Indenização
 Data do Despacho: 15/09/2020
 Nome do Requerente: PATRICIA RAMALHO DE VASCONCELOS
 Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de novembro/2020, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 03 a 12/11/2020. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 276451/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Indenização
 Data do Despacho: 15/09/2020
 Nome do Requerente: ANA PAULA NUNES CARDOSO
 Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de novembro/2020, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 23/11 a 02/12/2020. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 275242/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Indenização
 Data do Despacho: 15/09/2020
 Nome do Requerente: REGINA WANDERLEY LEITE DE ALMEIDA
 Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de novembro/2020, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 23/11 a 02/12/2020. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 274832/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Indenização
 Data do Despacho: 15/09/2020
 Nome do Requerente: FILIPE WESLEY LEANDRO PINHEIRO DA SILVA
 Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de novembro/2020, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Valdir Barbosa Junior
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
 Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Carlos Alberto Pereira Vitorio
 SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
 INOVAÇÃO
 Antônio Rolemberg Feitosa Júnior
 SECRETÁRIO-GERAL:
 Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
 Petrucio José Luna de Aquino
 OUIVADOR
 Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
 Alexandre Augusto Bezerra
 Rinaldo Jorge da Silva
 Fernanda Henriques da Nóbrega
 Carlos Alberto Pereira Vitorio
 Stanley Araújo Corrêa
 Fernando Falcão Ferraz Filho
 Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 03 a 12/11/2020. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 273752/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 16/09/2020

Nome do Requerente: BRUNO MIQUELÃO GOTTARDI
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de novembro/2020, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 03 a 12/11/2020. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 272813/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 15/09/2020

Nome do Requerente: NIVALDO RODRIGUES MACHADO FILHO
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de novembro/2020, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 23/11 a 02/12/2020. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 266552/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 15/09/2020

Nome do Requerente: NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de novembro/2020, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 03 a 12/11/2020. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 241269/2020
Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 15/09/2020
Nome do Requerente: CINTIA MICAELLA GRANJA
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de novembro/2020, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 03 a 12/11/2020. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Chefe de Gabinete

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

AVISO Nº 92/2020-CSMP

Recife, 16 de setembro de 2020

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. FRANCISCO DIRCEU BARROS, Presidente do Conselho Superior, comunicamos aos Excelentíssimos Senhores Membros: Dr. ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA, Corregedor Geral, Dr. CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO, Dr. SALOMÃO ABDO AZIZ ISMAIL FILHO (substituindo Dr. MAVIAEL DE SOUZA SILVA), Drª. MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO, Dr. RINALDO JORGE DA SILVA, Dr. FERNANDO FALCÃO FERRAZ FILHO, Drª. FERNANDA HENRIQUES DA NÓBREGA, Dr. STANLEY ARAUJO CORREIA, e ao Presidente da Associação do Ministério Público - AMPPE, a realização da 26ª Sessão Virtual Ordinária, no período de 28 de setembro a 02 de outubro de 2020. Lembramos, ainda, que a relação dos processos deve ser encaminhada com antecedência mínima de 03 (três) dias do início da referida sessão, ou seja, até a quarta-feira, dia 23/09/20, e que os votos deverão ser inseridos na pasta "Sessão Virtual" até um dia antes do início da sessão (dia 25/09/20).

Petrúcio José Luna de Aquino
Promotor de Justiça
Secretário do CSMP

ATA Nº 26ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2020 - CSMP Recife, 9 de setembro de 2020

EXTRATO DA ATA DA 26ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Data: 9 de setembro de 2020
Horário: 13h30min

L o c a l :
<https://www.youtube.com/channel/UC464Hy9Q9YByF3NvNKmcq3Q>
Presidência: Drª. LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI, Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Institucionais, Conselheiros Presentes: Dr. ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA, Corregedor Geral, Dr. CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO, Dr. SALOMÃO ABDO AZIZ ISMAIL FILHO (substituindo Dr. MAVIAEL DE SOUZA SILVA), Drª. MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO, Dr. RINALDO JORGE DA SILVA, Dr. FERNANDO FALCÃO FERRAZ FILHO, Drª. FERNANDA HENRIQUES DA NÓBREGA e Dr. STANLEY ARAUJO CORREIA.
Presidente da AMPPE: Drª. Deluse Florentino
Secretário: Dr. Petrúcio Aquino

Consubstanciada em ata eletrônica, gravada em áudio (Formato Vídeo/MP3). Dando início aos trabalhos a Presidente do Conselho, em exercício, Drª. Lais Coelho, cumprimentou todos os presentes. Solicitou que o Secretário desse prosseguimento com a verificação da constituição do quórum

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitório

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

regimental. Tendo o Secretário constatado o comparecimento dos Conselheiros acima mencionados, ausência justificada do Presidente do Conselho, Dr. Francisco Dirceu, que se encontra em reunião de trabalho. Com a correspondente constituição do quórum regimental foi passada a palavra a Presidente em exercício que declarou aberta a sessão, passando a tratar dos assuntos previstos em pauta: I – Comunicações da Presidência: A Presidente em exercício comunicou que foi solicitado ao CNMP a prorrogação do prazo para prestar informações quanto ao acervo dos processos no Conselho Superior, haja vista que, devido a pandemia, tem um pequeno atraso nos registros de julgamento em relação ao quantitativo real. A solução para este atraso já está sendo estudada e será implementada em breve. II – Comunicações dos Conselheiros e da Presidenta da AMPPE: Não houve. III - Aprovação de Ata: Colocado em apreciação o extrato da Ata da 25ª Sessão Ordinária do CSMP, realizada em 02/09/2020, e respectivo anexo. Foi aberta à discussão. Colocado em votação, foi aprovado, à unanimidade. IV – Processos apreciados na 22ª Sessão Virtual: A Presidente em exercício registrou, de acordo com § 5º do art. 35 do RI do CSMP, que decorreu o prazo de julgamento, sem oposição dos Conselheiros ou interessados, nos processos da 22ª sessão virtual, realizadas no período de 31/08 a 04/09/20, cuja relação dos processos foi publicada no D.O. no dia 28/08/20, ressaltando que eventual impedimento de Conselheiro consta no registro do voto do Relator(a). Colocado em votação, o Colegiado, à unanimidade, aprovou a homologação dos votos das referidas sessões virtuais. (Relacionados nos anexos I.I). V – Informações constantes da pauta: V.I - Instaurações de Inquéritos Cíveis e PP's: SIM 1891.000.412/2020, Auto nº 2020/223385, SIM 2291.000.061/2020, Auto nº 2017/2608721, SIM 1712.000.049/2020, SIM 1712.000.050/2020, SIM 1871.000.061/2020, SIM 2144.000.114/2020, SIM 2144.000.115/2020, SIM 1712.000.059/2020, SIM 1891.000.416/2020, SIM 1638.000.028/2020, SIM 1734.000.104/2020, SIM 1891.000.416/2020, Auto nº 2020/227433, SIM 2019.000.028/2020, SIM 1871.000.061/2020, SIM 2052.000.031/2020, SIM 2328.000.131/2020, SIM 2050.000.140 /2020, SIM 2009.000.144/2020, SIM 2009.000.155/2020, SIM 2009.000.156/2020, SIM 2009.000.157/2020, SIM 2262.000.051/2020, SIM 2053.000.969/2020, SIM 2061.000.056/2020, SIM 1876.000.133/2020, SIM 1923.000.106/2020, SIM 2050.000.140/2020, SIM 2302.000.087/2020, SIM 2302.000.088/2020, SIM 2019.000.028/2020, SIM 2302.000.089/2020, SIM 1972.000.115/2020, SIM 1972.000.176/2020, SIM 1972.000.177/2020, SIM 1872.000.240/2020, SIM 1923.000.110/2020, SIM 1923.000.112/2020, SIM 1923.000.109/2020, SIM 1923.000.111/2020, SIM 1923.000.107/2020, SIM 1872.000.033/2020, SIM 1778.000.053/2020, SIM 1605.000.026/2020, SIM 2061.000.388/2020, SIM 1998.000.700/2020, SIM 2019.000.001/2020, SIM 1998.000.700/2020, SIM 2019.000.117/2020, SIM 1872.000.241/2020, SIM 2276.000.008/2020, SIM 1692.000.080/2020, SIM 1690.000.049/2020, SIM 2019.000.031/2020, SIM 1891.000.362/2020, SIM 2141.000.101/2020, SIM 1781.000.044/2020, Auto nº 2018/110857, Auto nº 2016/2420746, Auto nº 2017/2774370, Auto nº 2015/2139941, Auto nº 2020/160006, SIM 2061.000.056/2020, Auto nº 2020/159978, Auto nº 2020/160105, Auto nº 2017/1779161, Auto nº 2020/160103, Auto nº 2019/157622, Auto nº 2018/56617, SIM 1891.000.347/2020, SIM 1891.000.349/2020, SIM 1891.000.350/2020 e SIM 2053.001.425/2020. V.II – Conversão de NF's e PP's em IC's: Auto nº 2019/257399, Auto nº 2019/41580, Auto nº 2019/418616, Auto nº 2019/278392, SIM 2019.000.144/2020, SIM 1972.000.102/2020, SIM 1972.000.104/2020, SIM 1972.000.103/2020, SIM 1871.000.003/2020, SIM 1972.000.103/2020, SIM 1972.000.118/2020, SIM 1972.000.105/2020, SIM 1972.000.102/2020, SIM 1972.000.104/2020, SIM 2140.000.005/2020, Auto nº 2019/395399, Auto nº 2019/358757, Auto nº 2019/380056, Auto nº 2019/383931, Auto nº 2019/327362, Auto nº 2019/327356 e Auto nº 2019/387354. V.III – Prorrogação de Prazo: Doc. 10200059, Auto nº 2017/2745984, Auto nº 2017/2787203, Auto nº 2017/2704581, Auto nº 2019/168305, Auto nº 2018/276738, Auto nº 2018/270734, Auto nº 2018/274644, Auto nº 2017/2596318, Auto nº 2016/2172539, Doc. 8191358, Doc. 8191465, Doc. 11330171,

Auto nº 2018/168570, Doc. 9713951, Auto nº 2018/90638, Auto nº 2013/1167378, Auto nº 2018/826777, Auto nº 2018/106240, Auto nº 2017/2622429, Auto nº 2017/2591221, Doc. 10865636, Auto nº 2015/2094979, Doc. 8471076, Auto nº 2019/203012, Auto nº 2019/216802, Auto nº 2018/104384, Auto nº 2018/121864, Auto nº 2018/244091, Auto nº 2018/253066, Auto nº 2020/117941, Doc. 12791068, Doc. 12791083, Doc. 12787454, Doc. 12787460, Doc. 12790557, Doc. 12791537, Auto nº 2015/1995939, Auto nº 2017/2531962, Auto nº 2018/389654, Auto nº 2019/213627, Auto nº 2018/230791, Auto nº 2019/129438, SIM 1704.000.052/2020, Auto nº 2013/1115113, Auto nº 2018/281759 e SIM 2053.001.222/2020. V.IV Ação Civil Pública - ACP: Auto nº 2019/55974. V.V- Termo de Ajustamento de Conduta - TAC: SIM 1656.000.050/2020. V.VI - Suspeição: SIM 2207.000.070/2020. V.VII – Recomendação: Doc. 12778959, SIM 1718.000.092/2020, Auto nº 2020/224654, SIM 1998.000.019/2020, SIM 1685.000.039/2020, Doc. 12788361, Doc. 12788369, SIM 2240.000.012/2020, Auto nº 2020/227433, SIM 1685.000.041/2020, SIM 1708.000.011/2020, SIM 1708.000.012/2020, SIM 1659.000.078/2020 e SIM 1872.000.050/2020. V.VIII – Diversos: SIM 2288.000.069/2020. VI – Apreciação da escala de férias dos membros/2021: A Presidente em exercício informou aos Conselheiros a elaboração da escala de férias e as reuniões realizadas para conciliação com os interessados, visando o interesse da Instituição. Colocado em aprovação, o Colegiado, à unanimidade, aprovou a escala de férias dos membros/2021. VII – Processo 01998.000.580/2020 - Relator: Stanley Araújo Corrêa: Regulamente intimada, a parte interessada não manifestou interesse em participar da sessão. O Relator apresentou o relatório e o voto pelo conhecimento do recurso e seu provimento, determinando o retorno a promotoria de justiça de origem para providências. Colocado em votação, votaram pelo conhecimento e deferimento do recurso, Drª. Maria Lizandra, Dr. Salomão Abdo e Dr. Carlos Vitório, enquanto o Dr. Fernando Falcão entenda pelo indeferimento e, no caso do seu deferimento, que a promotoria de justiça de origem intimasse o noticiante para apresentação de provas. Dr. Alexandre Augusto pediu vista, o que foi deferido. VIII - Processo Auto nº 2018/351707, Doc. 10222554. Voto Vista - Relator: Alexandre Augusto Bezerra: Dr. Alexandre Augusto apresentou seu voto vista entendendo pelo não conhecimento do pedido, por ausência de previsão legal, devolvendo à promotoria de justiça de origem para cumprimento das determinações do CSMP. Colocado em votação, o Colegiado, À UNANIMIDADE, ENTENDEU PELO NÃO CONHECIMENTO DO PEDIDO, POR AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL, DETERMINANDO A DEVOLUÇÃO À PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ORIGEM PARA CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES DO CSMP, nos termos do voto vista. IX - Julgamento dos processos da Corregedoria (Relacionados no anexo I): Colocado(s) em apreciação o(s) processo(s) relacionado(s) no anexo I, o Colegiado, à unanimidade, aprovou a homologação nos termos do voto do(a) relator(a), tendo se declarado impedido o Dr. Rinaldo Jorge, Dr. Carlos Vitório e Dr. Alexandre Augusto. (Relacionados no anexo I) X – Julgamento dos processos distribuídos (Relacionados no anexo II): A Conselheira Drª. Fernanda Nóbrega pediu licença para se ausentar a fim de participar de outro compromisso institucional. Colocado(s) em apreciação o(s) processo(s) relacionado(s) no anexo II, o Colegiado, à unanimidade, aprovou a homologação nos termos do voto do(a) relator(a). (Relacionados no anexo II) A Presidente em exercício agradeceu a todos e declarou encerrada a sessão.

ÓRGÃO ESPECIAL DO COLÉGIO DE PROCURADORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO

AVISO OECPJ Nº 004/2020 Recife, 16 de setembro de 2020

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. Francisco Dirceu Barros, Presidente do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, ficam os Excelentíssimos Senhores Membros daquele Colegiado convocados para a 2ª Sessão Extraordinária, nos termos do

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitório

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Antônio Rotemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho


Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Artigo 23, alínea "b", do Regimento Interno, será realizada no dia 28 de setembro de 2020 às 14:00h, sendo a participação pelo Google Meet, através do link da sessão a ser encaminhado por email funcional, tendo a seguinte pauta:

- I - Aprovação das atas das Sessões Anteriores;
- II - Comunicações diversas;
- III - Julgamento do Processo OECPJ nº 004/2017 e 001/2019
Relator: Dr. Carlos Roberto Santos;
- IV - Julgamento do Processo OECPJ nº 002/2018
Relator: Dr. Valdir Barbosa Junior;
- V - Julgamento do Processo OECPJ nº 004/2019
Relator: Dr. José Lopes de Oliveira Filho
Voto Vista: Dr. José Elias Dubard de Moura Rocha;
- VI - Julgamento do Processo OECPJ nº 007/2019
Relator: Dr. João Antônio de Araújo Freitas Henriques;
- VII - Julgamento do Processo OECPJ nº 006/2019
Relator: Dr. Renato da Silva Filho.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Secretário do Colégio de Procuradores

SECRETARIA GERAL

PORTARIA POR-SGMP Nº 536/2020 Recife, 14 de setembro de 2020

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na Resolução RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014,

CONSIDERANDO o teor de Despacho de nº (...) da SGMP, acompanhado de documentos com informações que apontam suposta irregularidade funcional cometida por servidor(a) do Ministério Público do Estado de Pernambuco, consistente em possível prática de assédio moral,

RESOLVE:

DETERMINAR à Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar desta Procuradoria-Geral de Justiça, instituída através da Portaria POR-PGJ nº 3.086/2019, de 28.11.2019, publicada no Diário Oficial do Estado em 29.11.2019, de lavra do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, que instaure SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA tendo em vista a possível existência de falta funcional atribuível a servidor público em atuação no Ministério Público de Pernambuco, conduta esta que, se comprovada, propiciará a aplicação de pena disciplinar cabível e/ou ressarcimento do prejuízo causado ao patrimônio do Ministério Público, devendo a Comissão assegurar ao referido servidor o contraditório, o devido processo legal e a ampla defesa conforme estabelece o art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 14 de setembro de 2020.

Maviael de Souza Silva
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral

PORTARIA POR-SGMP Nº 549/2020 Recife, 15 de setembro de 2020

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor; Considerando o disposto no Artigo 57 da Lei nº 12.956, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005 e alterações posteriores; Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014; Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0766.0009164/2020-11, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o servidor RAFAEL LUCCHESI CARNEIRO LEÃO MONTEIRO, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 189.000-0, lotado no CAOP de Educação, para o exercício das funções de Secretário Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-1, por um período de 10 dias, contados a partir de 15/09/2020, tendo em vista o gozo de férias da titular, RAQUEL BORBA DE MELO, Técnica Ministerial - Administração, matrícula nº 189.051-4;

II – Reiterar as atribuições da função de Secretário Ministerial, símbolo FGMP-1, conforme artigo 72 da RESOLUÇÃO – RES - PGJ Nº 002/2014 e alterações posteriores, quais sejam: I - promover a adequada organização interna das competências e atividades da unidade, observadas as disposições legais e regulamentares; II - assinar e expedir comunicações administrativas; III - administrar e gerir os recursos materiais e patrimoniais postos à sua disposição; IV - encaminhar expedientes às diversas unidades do Ministério Público para providências complementares; V - executar atividades de apoio técnico ou administrativo; VI - prestar assistência e auxílio, à autoridade ou à chefia imediata; VII - realizar atendimento ao público; VIII - praticar os demais atos administrativos necessários ao exercício das competências originárias da unidade e das competências a ela delegadas;

III – Esta Portaria entrará em vigor a partir de 15/09/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 15 de setembro de 2020.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral

PORTARIA POR-SGMP Nº 551/2020 Recife, 16 de setembro de 2020

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor; Considerando o disposto no Artigo 57 da Lei nº 12.956, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005 e alterações posteriores; Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014; Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o teor do Processo 19.20.0639.0009323/2020-48, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio
SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnior
SECRETÁRIO-GERAL:
Maviael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino
OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho


Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o servidor KILDARE DA SILVA CUNHA, Assistente Parlamentar, matrícula nº 188.548-0, lotado na Promotoria de Justiça de Olinda, para o exercício das funções de Administrador Ministerial de Sede de Nível 2, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-3, por um período de 12 dias, contados a partir de 05/10/2020, tendo em vista o gozo de férias da titular, JULIANA MARCELLE MENDONÇA GUIMARÃES, Técnica Ministerial – Administração, matrícula nº 189.063-8;

II – Reiterar as atribuições da função de Administrador Ministerial de Sede de PJ de nível 2, símbolo FGMP-3, conforme artigo 71 da RESOLUÇÃO – RES - PGJ Nº 002/2014 e alterações posteriores, quais sejam: I – administrar e gerir as atividades dos servidores, material, patrimônio, reprografia, apoio logístico e serviços gerais da sede da Promotoria; II – expedir solicitação, aos setores competentes de requisição de materiais, equipamentos, mobiliários bem como serviços de reprografia e de manutenção, necessários ao funcionamento da Promotoria; III – garantir o perfeito funcionamento e conservação das instalações físicas, equipamentos, móveis, veículos, rede hidráulica e elétrica do Prédio onde funciona a sede; IV – visar, mensalmente, a frequência dos servidores encaminhando o relatório à Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas; V – supervisionar e fiscalizar os prestadores de serviços nas atividades de: copa, limpeza e conservação, telefonia e outras; VI – solicitar o suprimento individual, quando necessário, à Secretaria Geral, visando realização de pequenas despesas necessárias ao desenvolvimento das atividades da Promotoria; VII – solicitar, à Secretaria Geral, diária para os servidores, quando em viagem à serviço da Promotoria; VIII – apoiar os Membros Delegados do Procurador Geral de Justiça; IX – executar outras atividades correlatas;

III – Esta Portaria entrará em vigor a partir de 05/10/2020;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 16 de setembro de 2020.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral

PORTARIA POR-SGMP Nº 552/2020

Recife, 16 de setembro de 2020

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor;

Considerando o disposto no Artigo 57 da Lei nº 12.956, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005 e alterações posteriores;

Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o teor da Comunicação Interna nº 16/2020, da Promotoria de Justiça de Nazaré da Mata, protocolado no SEI – Sistema Eletrônico de Informações sob o nº 19.20.0068.0009161/2020-86;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a servidora JOSENITA CAMILO DOS SANTOS LIRA, Merendeira, matrícula nº 188.445-0, lotada na Promotoria de

Justiça de Nazaré da Mata, para o exercício das funções de Administrador Ministerial de Sede de Nível 2, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-3, por um período de 30 dias, contados a partir de 01/07/2020, tendo em vista o gozo de férias da titular, MARTA PINHEIRO SILVA DE MACENA, Professora, matrícula nº 189.628-8;

II – Reiterar as atribuições da função de Administrador Ministerial de Sede de PJ de nível 2, símbolo FGMP-3, conforme artigo 71 da RESOLUÇÃO – RES - PGJ Nº 002/2014 e alterações posteriores, quais sejam: I – administrar e gerir as atividades dos servidores, material, patrimônio, reprografia, apoio logístico e serviços gerais da sede da Promotoria; II – expedir solicitação, aos setores competentes de requisição de materiais, equipamentos, mobiliários bem como serviços de reprografia e de manutenção, necessários ao funcionamento da Promotoria; III – garantir o perfeito funcionamento e conservação das instalações físicas, equipamentos, móveis, veículos, rede hidráulica e elétrica do Prédio onde funciona a sede; IV – visar, mensalmente, a frequência dos servidores encaminhando o relatório à Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas; V – supervisionar e fiscalizar os prestadores de serviços nas atividades de: copa, limpeza e conservação, telefonia e outras; VI – solicitar o suprimento individual, quando necessário, à Secretaria Geral, visando realização de pequenas despesas necessárias ao desenvolvimento das atividades da Promotoria; VII – solicitar, à Secretaria Geral, diária para os servidores, quando em viagem à serviço da Promotoria; VIII – apoiar os Membros Delegados do Procurador Geral de Justiça; IX – executar outras atividades correlatas;

III - Esta portaria retroagirá ao dia 01/07/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 16 de setembro de 2020.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral

PORTARIA POR-SGMP Nº 553/2020

Recife, 16 de setembro de 2020

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor;

Considerando o disposto no Artigo 57 da Lei nº 12.956, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005 e alterações posteriores;

Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o teor do Processo 19.20.0364.0008978/2020-05, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I- Designar a servidora SHIRLEY ELIANNE DE SA Y BRITTO, matrícula nº 188.692-4, Técnica Ministerial - Administração, lotada nas Promotorias de Justiça de Petrolina, para exercer suas atividades cumulativamente com a função de Secretária Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-1, pelo prazo de 30 dias, contados a partir de 04/05/2020, em virtude de Licença Prêmio da titular KILMA CRISTINA SIQUEIRA VASCONCELOS, Técnica Ministerial -

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vítório

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Antônio Rotemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vítório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Administração, matrícula nº188.061-6;

II – Reiterar as atribuições da função de Secretário Ministerial, símbolo FGMP-1, conforme artigo 72 da RESOLUÇÃO – RES - PGJ Nº 002/2014, e alterações posteriores, quais sejam: I - promover a adequada organização interna das competências e atividades da unidade, observadas as disposições legais e regulamentares; II - assinar e expedir comunicações administrativas; III - administrar e gerir os recursos materiais e patrimoniais postos à sua disposição; IV - encaminhar expedientes às diversas unidades do Ministério Público para providências complementares; V - executar atividades de apoio técnico ou administrativo; VI - prestar assistência e auxílio, à autoridade ou à chefia imediata; VII - realizar atendimento ao público; VIII - praticar os demais atos administrativos necessários ao exercício das competências originárias da unidade e das competências a ela delegadas;

III – Esta portaria retroagirá ao dia 04/05/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 16 de setembro de 2020.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral

PORTARIA POR-SGMP Nº 554/2020

Recife, 16 de setembro de 2020

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na RES - PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/14;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor do Ofício nº020/2020 enviado pela Administração da Promotoria de Justiça de Afogados da Ingazeira;

RESOLVE:

I- Modificar o teor da PORTARIA – POR - SGMP- 502/2020, publicada em 31/08/2020, para:

II – Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação das horas no banco de horas dos servidores para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 16 de setembro de 2020.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral

PORTARIA POR-SGMP Nº 555/2020

Recife, 16 de setembro de 2020

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na RES - PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/14;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor da Comunicação Interna nº 199/2020, enviada via e-mail pela Administração da Promotoria de Justiça de Nazaré da Mata;

RESOLVE:

I- Modificar o teor da PORTARIA – POR - SGMP- 502/2020, publicada em 31/08/2020, para:

II – Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação das horas no banco de horas dos servidores para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 16 de setembro de 2020.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral

DESPACHOS Nº No dia 16/09/2020

Recife, 16 de setembro de 2020

O Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, Mavial de Souza Silva, exarou os seguintes despachos eletrônicos:

No dia 16/09/2020

Número protocolo: 246650/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
Data do Despacho: 16/09/2020

Nome do Requerente: NATALIA LUANA ANGELIM CALDAS

Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 270049/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
Data do Despacho: 16/09/2020

Nome do Requerente: PAULO SERGIO DE ARAUJO

Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 282829/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
Data do Despacho: 16/09/2020

Nome do Requerente: TERESINHA DE JESUS MORAIS

Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 284350/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Rotemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Data do Despacho: 16/09/2020
 Nome do Requerente: EWERTON NOBREGA DE ALMEIDA
 Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 284789/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
 Data do Despacho: 16/09/2020

Nome do Requerente: SELENE CARVALHO PADILHA
 Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 285470/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
 Data do Despacho: 16/09/2020

Nome do Requerente: CARLOS JOSÉ DE ALBUQUERQUE
 Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 285549/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
 Data do Despacho: 16/09/2020

Nome do Requerente: DJENANE BARROS MENDONÇA BATISTA
 Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 282409/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
 Data do Despacho: 16/09/2020

Nome do Requerente: RODRIGO CRUZ HOLMES
 Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 284290/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
 Data do Despacho: 16/09/2020

Nome do Requerente: MAURO LEONARDO DE LIMA BERTO
 Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 246649/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
 Data do Despacho: 16/09/2020

Nome do Requerente: MARIA LUZANIRA MARTINS SILVA
 Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 285853/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
 Data do Despacho: 16/09/2020

Nome do Requerente: MICHELLE GALHARDO DE BARROS CORRÊA
 Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 284291/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
 Data do Despacho: 16/09/2020

Nome do Requerente: ITALA SILVA DA ROCHA
 Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 285090/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
 Data do Despacho: 16/09/2020

Nome do Requerente: FRANCISCO JACKSON RODRIGUES DOS SANTOS
 Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 279529/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
 Data do Despacho: 16/09/2020

Nome do Requerente: LUIZ HENRIQUE MATOS DA SILVA
 Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 273389/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
 Data do Despacho: 16/09/2020

Nome do Requerente: HAGLAY ALICE NUNES DA SILVA
 Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 282210/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
 Data do Despacho: 16/09/2020

Nome do Requerente: JACY DE OLIVEIRA SILVA
 Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 287436/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Carteira e identidade funcional - 2ª via
 Data do Despacho: 16/09/2020

Nome do Requerente: ANDRÉ SILVANI DA SILVA CARNEIRO
 Despacho: Segue por competência.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Laís Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
 Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Carlos Alberto Pereira Vítório

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
 Antônio Rolemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:
 Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
 Petrócio José Luna de Aquino

OUVIDOR
 Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
 Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva
 Fernanda Henriques da Nóbrega
 Carlos Alberto Pereira Vítório
 Stanley Araújo Corrêa
 Fernando Falcão Ferraz Filho
 Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

Número protocolo: 287430/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Carteira e identidade funcional - 2ª via
 Data do Despacho: 16/09/2020
 Nome do Requerente: MANUELA CICCIO DO NASCIMENTO
 Despacho: Considerando o aviso nº 030/2020 da SGMP, encaminhado para controle e providências necessárias.

Número protocolo: 246630/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
 Data do Despacho: 16/09/2020
 Nome do Requerente: JOÃO EUDES RAMOS DOS SANTOS
 Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 240290/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
 Data do Despacho: 16/09/2020
 Nome do Requerente: MARIA APARECIDA DE FRANÇA
 Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 194075/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
 Data do Despacho: 16/09/2020
 Nome do Requerente: EUGÊNIA DOS SANTOS OLIVEIRA
 Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 287095/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Carteira e identidade funcional - 2ª via
 Data do Despacho: 16/09/2020
 Nome do Requerente: REJANE STRIEDER CENTELHAS
 Despacho: Considerando o aviso nº 030/2020 da SGMP, encaminhado para controle e providências necessárias.

Número protocolo: 287092/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Carteira e identidade funcional - 2ª via
 Data do Despacho: 16/09/2020
 Nome do Requerente: ANA CAROLINA WANDERLEY NOGUEIRA
 Despacho: Considerando o aviso nº 030/2020 da SGMP, encaminhado para controle e providências necessárias.

Recife, 16 de setembro de 2020.

Maviael de Souza Silva
 Secretário-Geral do Ministério Público

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
 Secretário-Geral

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

RECOMENDAÇÃO Nº 02014.000.593/2020

Recife, 11 de setembro de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 30a PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)
 Procedimento no 02014.000.593/2020 — Inquérito Civil

RECOMENDAÇÃO

Inquérito Civil 02014.000.593/2020

Representante: Ministério Público do Estado de Pernambuco ex officio.
 Investigado(a): ILPI Conviver Lar da Terceira Idade, CNPJ no 33.640.151 /0001-78

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 30a Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 80, §1º, da Lei no. 7.347/85, no artigo 74, I, da Lei no. 10.741/2003 - Estatuto do Idoso e art. 40, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual no. 12/1994, com as alterações posteriores:

CONSIDERANDO que a Constituição Federal elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo ao Ministério Público a tutela dos interesses das pessoas idosas (CR/88; art. 127);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (CR/88; art. 129, II);

CONSIDERANDO que a Carta Magna, em seu artigo 230, caput, prevê, verbis: "A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantido-lhes o direito à vida"; CONSIDERANDO o art. 10 da Lei n.º 8.842/1994 (Política Nacional do Idoso), que estabelece as competências dos órgãos e entidades públicos municipais no que diz respeito à sua implementação, dentre as quais estão: prestar serviços e desenvolver ações voltadas para o atendimento das necessidades básicas do idoso; promover a capacitação de recursos para o atendimento ao idoso; prevenir, promover proteger e recuperar a saúde do idoso, mediante programas e medidas profiláticas; adotar e aplicar normas de funcionamento às instituições geriátricas e similares, com fiscalização pelos gestores do Sistema Único de Saúde; e criar serviços alternativos para a saúde do

CONSIDERANDO competir ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, consoante previsto no artigo 89, § 1º, da Lei no. 7.347/1985, instaurar, sob sua presidência, inquérito civil, e requisitar, de qualquer organismo público ou particular, certidões, informações, exames ou perícias, que deverão ser remetidos ao Parquet no prazo;

CONSIDERANDO que a Lei no. 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), no art. 2o, estabelece que o idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade;

CONSIDERANDO que o Estatuto do Idoso estabelece, em seus artigos 3 e 33, que é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação, entre outros do direito à vida, à saúde, à alimentação, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, sendo a Assistência Social, na Política Nacional do Idoso, no Sistema Único de Saúde e demais normas pertinentes;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Valdir Barbosa Junior
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
 Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
 Antônio Rotemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
 Maviael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
 Petrucio José Luna de Aquino

OUVIDOR
 Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
 Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva
 Fernanda Henriques da Nóbrega
 Carlos Alberto Pereira Vitorio
 Stanley Araújo Corrêa
 Fernando Falcão Ferraz Filho
 Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO o disposto no art. 48 e seguintes da Lei n.º 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), que especifica que as entidades governamentais e não governamentais de assistência ao idoso ficam sujeitas à inscrição e fiscalização de seus programas junto ao órgão competente da Vigilância Sanitária e Conselho Municipal da Pessoa Idosa, e, em sua falta, junto ao Conselho Estadual ou Nacional da Pessoa Idosa, observando aspectos que dizem respeito, dentre outros, ao oferecimento de instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, dentre outras atribuições, a fiscalização das Instituições de Longa Permanência para Idosos – ILPIs, nos termos descritos no art. 52, caput, do estatuto do Idoso, in verbis: "As entidades governamentais e não-governamentais de atendimento ao idoso serão fiscalizadas pelos Conselhos do idoso, Ministério Público, Vigilância Sanitária e outros previstos em lei";

CONSIDERANDO o conteúdo da Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária de n.º 283, de 26 de setembro de 2005, que define normas de funcionamento para as Instituições de Longa Permanência para Idosos - ILPI's, de caráter residencial;

CONSIDERANDO que, segundo o artigo 49 do Estatuto do Idoso, as entidades que desenvolvam programas de institucionalização de longa permanência deverão adotar os seguintes princípios: I – preservação dos vínculos familiares; II - atendimento personalizado e em pequenos grupos; III – manutenção do idoso na mesma instituição, salvo em caso de força maior; IV – participação do idoso nas atividades comunitárias, de caráter interno e externo; V - observância dos direitos e garantias dos idosos; VI - preservação da identidade do idoso e oferecimento de ambiente de respeito e dignidade;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 50 do Estatuto do Idoso, constituem obrigações das entidades de atendimento: 1 - celebrar contrato escrito de prestação de serviço com o idoso, especificando o tipo de atendimento, as obrigações da entidade e prestações decorrentes do contrato, com os respectivos preços, se for o caso; II - observar os direitos e as garantias de que são titulares os idosos; III - fornecer vestuário adequado, se for pública, e alimentação suficiente; IV – oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade; V - oferecer atendimento personalizado; VI – diligenciar no sentido da preservação dos vínculos familiares; VII – oferecer acomodações apropriadas para recebimento de visitas; VIII – proporcionar cuidados à saúde, conforme a necessidade do idoso; IX – promover atividades educacionais, esportivas, culturais e de lazer, X - propiciar assistência religiosa aqueles que desejarem, de acordo com suas crenças; XI - proceder a estudo social e pessoal de cada caso; XII – comunicar à autoridade competente de saúde toda ocorrência de idoso

portador de doenças infecto-contagiosas; XIII – providenciar ou solicitar que o Ministério Público requirite os documentos necessários ao exercício da cidadania àqueles que não os tiverem, na forma da lei; XIV – fornecer comprovante de depósito dos bens móveis que receberem dos idosos; XV – manter arquivo de anotações onde constem data e circunstâncias do atendimento, nome do idoso, responsável, parentes, endereços, cidade, relação de seus pertences, bem como o valor de contribuições, e suas alterações, se houver, e demais dados que possibilitem sua identificação e a individualização do atendimento; XVI – comunicar ao Ministério Público, para as providências cabíveis, a situação de abandono moral ou material por parte dos familiares; XVII – manter no quadro de pessoal profissionais com formação específica;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 53 da LBI (Lei Brasileira de Inclusão), a acessibilidade é direito que garante à pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida viver de forma independente e exercer seus direitos de cidadania e de participação social;

CONSIDERANDO que, segundo o artigo 56 da citada Lei, a construção, a reforma, a ampliação ou a mudança de uso de edificações abertas ao público, de uso público ou privadas de

uso coletivo deverão ser executadas de modo a serem acessíveis;

CONSIDERANDO que a definição legal de "pessoa com mobilidade reduzida", para efeitos de proteção conferida pela Lei no 13.146/2015B, inclui o idoso, de acordo

com a norma inserta no art. 3o, IX da LBI (Lei Brasileira de Inclusão), a seguir: "Art. 3o: Para fins de aplicação desta Lei, consideram-se: (...) IX - pessoa com mobilidade reduzida: aquela que tenha, por qualquer motivo, dificuldade de movimentação, permanente ou temporária, gerando redução efetiva da mobilidade, da flexibilidade, da coordenação motora ou da percepção, incluindo idoso, gestante, lactante, pessoa para criança de colo e obeso";

CONSIDERANDO que, durante a fiscalização realizada pela Equipe Técnica da Promotoria, em 18 de junho de 2020, restaram verificadas diversas irregularidades no âmbito da Instituição de Longa Permanência para Idosos;

CONSIDERANDO as irregularidades constantes no Relatório de Inspeção Sanitária apresentada pela Divisão Distrital de Vigilância à Saúde do Distrito Sanitário II, em fiscalização realizada em 18 de junho de 2020;

CONSIDERANDO que a Recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas (Resolução no 164/2017 do CNMP);

CONSIDERANDO que as atribuições do cargo de 30º Promotor de Justiça de

Defesa da Cidadania da Capital estão fixadas na Resolução RES - CPJ no. 004/05, sendo as seguintes: I – Promover e defender os direitos humanos da pessoa idosa, visando à proteção dos interesses individuais indisponíveis, individuais homogêneos, coletivos e difusos, especialmente daqueles em situação de risco; II – Zelar pela correta aplicação das normas relativas à pessoa idosa, garantindo o seu bem-estar, a sua integridade

social e a não ocorrência de ameaças e violações aos seus direitos; III – Inspeccionar

mensalmente entidades públicas e particulares que prestem serviços de atendimento à pessoa idosa, adotando as providências cabíveis; IV - Fiscalizar a implantação e execução das Políticas Públicas destinadas às pessoas idosas e a correta aplicação de seus recursos, promovendo as medidas extrajudiciais e judiciais necessárias."

RESOLVE, nos autos do Inquérito Civil no 02014.000.593/2020 e, na forma do art. 5º, Parágrafo único, inciso IV, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público (Lei Complementar no. 12/94):

RECOMENDAR à ILPI Conviver Lar da Terceira Idade, CNPJ no 33.640.151/0001 78 que, no prazo de 60 (sessenta) dias, proceda ao cumprimento do Estatuto do Idoso (Lei n.º 10.741/2003), mediante adoção das seguintes providências:

A) Sanar as irregularidades verificadas pela Equipe Técnica da Promotoria, em fiscalização realizada no âmbito da ILPI (Instituição de Longa Permanência para Idosos), no dia 18 de junho de 2020, a seguir elencadas:

1. Ausência de Licença ou Alvará Sanitário (Vigilância Sanitária Municipal);
2. Ausência de inscrição no Conselho Municipal da Pessoa Idosa;
3. Ausência de Plano de atendimento individualizado ao idoso (art. 50, V, E.I.);
4. Ausência de Plano de atenção integral à saúde do idoso (itens 5.2.1 a 5.2.3 da Resolução ANVISA/RDC no 283/05);
5. Ausência de lista de eventos sentinelas (item 7.4 da Resolução ANVISA / RDC n° 283 /05);
6. Ausência de listagem com o levantamento do grau de dependência dos idosos;
7. Ausência de disponibilização de manual de Normas, Rotinas e Procedimento;
8. Ausência de elaboração de Plano de Trabalho conforme item 5.1.1 da RDC 283 e artigo 48 do Estatuto do Idoso;
9. Ausência de elaboração de Plano de Atendimento Individualizado com registro da história de vida, perfil socioeconômico e escolaridade dos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

residentes; 10. Ausência de planejamento de ações de cuidado, subscrito por equipe multiprofissional, para casa residente, com base em Plano de Atendimento Individualizado; 11. Ausência de realização de estudo psicossocial de todos os idosos, com identificação de familiares e amigos, e seu perfil, conforme art. 50 do Estatuto do Idoso; 12. Inexistência de registros de notificações e comunicações às Redes de Atendimento; 13. Inexistência de campanha nos quartos dos idosos; B) Sanar as irregularidades constantes no Relatório de Inspeção Sanitária, apresentada pela Divisão Distrital de Vigilância à Saúde do Distrito Sanitário II, em fiscalização realizada em 18 de junho de 2020, a seguir elencadas;

"1. Dos Dormitórios:

a) Acesso aos quartos sem sinalização de desnível de piso e rampas, alguns locais o piso não dispõe de antiderrapante (Imagem 01); b) Presença de infiltração em teto e parede, com descamação da pintura (Imagem 02); c) Presença de colchões e assento das cadeiras, sem revestimento impermeável (Imagem 03); d) Presença de objetos, roupas e demais pertences dos residentes sem a devida identificação (Imagem 04); e) Ventilação/Climatização inadequada em vários quartos (com ventilação direta para a área da lavanderia); f) Ausência de luz de vigília e campanha de chamada em todos os quartos; g) Presença de fiação elétrica exposta no teto (Imagem 05); h) Utilização de benjamim (Imagem 06); i) Presença de camas oxidadas (Imagem 07); j) Revestimento de piso irregular, sem uniformidade (Imagem 08). K) Presença de papagaios dispostos em local inadequado e sem a higiene adequada (Imagem 09); l) Largura de porta inadequada; m) Presença de camas acoladas à parede (Imagem 10); n) Algumas camas com altura irregular; o) Vários quartos com excesso de camas sem distanciamento adequado e com dimensões físicas em desacordo com a legislação (Imagem 11); p) Colchões sem revestimento impermeável (Imagem 12).

2. Da Cozinha:

a) Presença de lixeira sem tampa e ausência de lixeira em número suficiente para produção do lixo (Imagem 13); b) Armazenamento de alimentos fracionados de forma inadequada (Imagem 14); c) Presença de objetos de uso pessoal (porta moeda) disposto em bancada na área de manipulação de alimentos (Imagem 15); d) Presença de oxidação na mesa de apoio de manipulação de alimentos (Imagem 16); e) Utilização de utensílios de difícil limpeza/higienização (coador de café de pano) (Imagem 17); f) Presença de alimentos em temperatura de conservação em desacordo com a orientação do fabricante comprometendo à segurança e qualidade do produto (temperatura ambiente, onde se recomenda refrigeração) (Imagem 18); g) Funcionários da cozinha sem fardamento completo (roupa de cor clara, touca, sapato fechado, etc.) e sem EPI; h) Mobiliário necessitando manutenção (Imagem 19); i) Ausência de pia exclusiva com acessórios para lavagem das mãos; j) Presença de utensílios de cozinha armazenados embaixo do balcão, junto ao sifão (local insalubre) (Imagem 20); k) Ausência de proteção para as luminárias (contra queda e explosão); l) Inexistência de área para lavagem de hortifrúti, observar as exigências da engenharia da VISA (Imagem 21); m) Ausência de EPIs para o funcionário da área de lavagem de hortifrúti; n) Presença de alimentos e bebidas acondicionados no chão (Imagem 22); o) Presença de vidro quebrado na janela (Imagem 23); p) Ausência de identificação nos recipientes com soluções (Imagem 24); q) Ausência de tela milimétrica do tipo removível para todas as entradas de ar.

2.1 Do Refeitório:

a) Ausência de sinalização no piso em relação à localização das mesas que garanta o distanciamento social necessário neste período de pandemia (Imagem 25); b) Ausência de lavabo para lavagem das mãos, acompanhado de acessórios de higienização e lixeira com tampa de acionamento sem contato manual.

3. Da Área de Recepção:

a) Cadeiras com revestimento danificado, impossibilitando a adequada higienização (Imagem 26); b) Todos os ambientes da

ILPI deverão ter piso, teto e parede de material lavável e liso, porém no piso devesse ser antiderrapante e passar por limpeza e desinfecção diária com produtos recomendados pela NTE 01/2020 ANVISA (08/04/2020); c) Correção de infiltrações nas paredes e tetos de todo estabelecimento (Imagem 27); d) Melhorar a ventilação (conforto térmico); e) Observar as recomendações do setor de engenharia e arquitetura da VISA.

4. Da Área Externa:

a) Retirar material em desuso da área externa (Imagem 28); b) Área de Solarium com presença de sujeira (Imagem 29).

5. Da Lavanderia:

a) Ausência de fluxo de entrada e saída de roupas; b) Espaço físico inadequado; c) Ausência de POP para lavagem de roupas; d) Ausência de equipamento para secagem das roupas espaço apropriado para passar e guarda as roupas limpas (Imagem 30); e) Ausência de revestimento adequado para piso, parede e teto (Imagem 31); f) Presença de materiais não afim a atividade de lavanderia acondicionada no ambiente (Imagem

32); g) Ausência de barreira técnica (roupas de uso pessoal sendo lavadas junto aos panos de prato e aos panos de chão) (Imagem 33);

6. Do DML:

a) Ausência de área física destinada a essa atividade; b) Presença de produtos de higiene pessoal misturados aos saneantes (Imagem 34).

7. Do (s) WC(s):

a) Ausência de lixeiras adequadas, com tampa acionada sem contato manual (Imagem 35); b) Presença de barras de apoio oxidadas com pintura desgastadas (Imagem 36); c) Ausência de ralo escamoteável em todos os WCs (Imagem 37). d) Dispositivo antiderrapante do piso solto (Imagem 38); e) Reutilização de EPI (luva descartável) (Imagem 39).

8. Do Vestiário:

a) Ausência de espaço destinado a essa atividade.

9. Da Sala de administração/Sala de enfermagem:

a) Presença de material de higiene pessoal em contato direto com o piso (Imagem 40); b) Presença de equipamentos (bobath) acondicionada em local inadequado (Imagem 41); c) Ausência de procedimento de controle de temperatura e acondicionamento para medicamento; d) Medicamentos sendo usado sem data de validade após aberto, impossibilitando saber a garantia de qualidade e eficácia do produto (Imagem 42); e) Ausência de espaço físico para atividades de enfermagem;

10. Das Áreas comuns:

a) Cadeiras utilizadas pelos residentes dispostas de forma inadequada (próximo à caixa de bomba d'água) (Imagem 43); b) Caixa de energia elétrica desprotegida (Imagem 44); c) Corredores com largura inadequada.

11. Da Lixeira externa:

a) Ausência de espaço destinado à lixeira externa.

12. Das Documentações:

12.1. Ausência de Documentações Atualizadas:

a) Termo de Responsabilidade Técnica; b) Certificado de Regularidade Técnica emitido pelo Conselho de Classe; c) Declaração do nutricionista responsável pela supervisão e elaboração dos cardápios e dietas; d) Normas e rotinas de limpeza/higienização de todo o estabelecimento; e) Manual de Boas Práticas para o serviço de alimentação; f) Curso de Boas Práticas em manipulação de alimentos para o funcionário da cozinha; g) Atestado de Regularidade do Bombeiro; h) Procedimento Operacional padrão (POP) de limpeza do reservatório de água; i) Procedimento Operacional padrão (POP) de limpeza dos equipamentos de refrigeração/climatização; j) Procedimento Operacional padrão (POP) de guarda e troca de roupas de uso coletivo; k) Relação dos Equipamentos de Proteção Individual dos Funcionários (EPI); l) Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) por médico do trabalho de todos os funcionários; m) Certificado de controle de pragas; n) Laudo de análise microbiológico e físico-químico da água; o) Licença de operação/registro do poço no órgão competente; p) Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviço de Saúde (PGRSS); q)

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Rotemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Relação nominal dos residentes com as respectivas patologias e grau de dependência; r) Plano de Atenção Integral à Saúde do Idoso.

IV. CONCLUSÃO:

Ao fim da inspeção, encontramos fragilidades higiênico-sanitárias. Assim, concluímos que o estabelecimento não dispõe de estrutura física adequada para o desenvolvimento de atividades de acolhimento e assistência ao idoso institucionalizado (ILPI); em relação ao RH é insuficiente (a ILPI só dispõe apenas de 2 (dois) funcionários distribuídos nas atividades da cozinha e da lavanderia). Se faz necessário várias adequações e ações a serem implementadas a fim de tornar o estabelecimento adequado para a finalidade a que se propõe." Oficie-se ao dirigente da ILPI Conviver Lar da Terceira Idade, enviando-lhe cópia para o devido conhecimento, a fim de que, no prazo acima fixado, responda se aceita os seus termos, cientificando este órgão ministerial quanto às medidas adotadas, inclusive, em apresentação de cronograma de cumprimento das medidas a serem implementadas, com a advertência de que a ausência de resposta será considerada como não acatamento e ensejará a adoção das medidas judiciais cabíveis; Encaminhe-se cópia da presente Recomendação ao COMDIR e ao CEDIPE, para conhecimento.

Encaminhe-se cópia da presente Recomendação ao Exmo. Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Defesa da Cidadania.

Decorrido o prazo estabelecido, sem manifestação, certifique nos autos e voltem-me conclusos.

Recife, 11 de setembro de 2020.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo,
Promotora de Justiça 30ª Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO
30ª Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

RECOMENDAÇÃO Nº ELEITORAL Nº 05/2020. .

Recife, 15 de setembro de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA ELEITORAL DA 128ª ZONA ELEITORAL – IBIMIRIM/PE

RECOMENDAÇÃO ELEITORAL Nº 05/2020.

Recomendação Eleitoral para prevenir e alertar os diretórios municipais sobre a necessidade de observância do art. 10, § 3º, da lei das eleições, que impõe que os partidos ou coligações deverão registrar o mínimo de 30% e o máximo de 70% para candidaturas de cada gênero inclusive em relação às vagas remanescentes e na indicação de substitutos.

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL DE PERNAMBUCO, por seu representante legal, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento na Constituição Federal, art. 127, cabeça; lei complementar n.75/1993, arts. 72, 78 e 79; lei n. 8.625/1993, art. 32, III; lei n. 9.504/1997; Portaria PGR/PRE nº 01/2019; Resolução n. 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público; Resolução nº 03/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco; e Resolução n. 23.610/2019 do Tribunal Superior Eleitoral.

CONSIDERANDO que de acordo com o art. 127, cabeça, da CF o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis; Promotoria de Justiça da Comarca de Ibirimir/PE

CONSIDERANDO que nas eleições municipais de 2016 o número de mulheres eleitas para o cargo de prefeita foi menor do que o

de 2012 e que o número de vereadoras no país se manteve praticamente estável, o que revela sub-representação feminina na política;

CONSIDERANDO que a Carta Magna estabelece que (1) o pluralismo político é fundamento da República Federativa do Brasil (art. 1º, V); (2) a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação é objetivo fundamental da República (art. 3º, IV); e (3) homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações (art. 5º, I);

CONSIDERANDO que a Convenção sobre Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (ratificado no Brasil através do Decreto n. 4.377/2002) (1) não considera discriminação a adoção pelos Estados Partes de medidas especiais de caráter temporário, destinadas a acelerar a igualdade de fato entre homens e mulheres (art. 4º, 1); (2) pontifica a necessidade do Brasil tomar todas as medidas apropriadas para eliminar a discriminação contra mulheres na vida política e pública do país, garantindo, em igualdade de condições com os homens, o direito a ser elegível para todos os órgãos cujos membros sejam objeto de eleições públicas e ocupar cargos públicos e exercer todas as funções públicas em todos os planos governamentais (art. 7º, "a" e "b");

CONSIDERANDO que cada partido ou coligação deverá registrar o mínimo de 30% e o máximo de 70% para candidaturas de cada gênero (art. 10, § 3º, da lei n. 9.504, Promotoria de Justiça da Comarca de Ibirimir/PE de 30 de setembro de 1997), inclusive em relação às vagas remanescentes e na indicação de substitutos;

CONSIDERANDO que o mero registro formal de candidaturas fictícias de mulheres apenas para cumprir formalmente a cota de gênero mínima de 30%, sem o desenvolvimento de candidaturas femininas reais durante o pleito eleitoral; revela, em realidade, uma situação de fraude à norma do art. 10, § 3º, da Lei nº 9.504/97, caracterizadora de abuso de poder político;

CONSIDERANDO que, nesse contexto, o lançamento de candidaturas fictícias apenas para fraudar a referida regra legal pode ser objeto de AIME (art. 14, § 10, da CF/88) ou AIJE (art. 22 da LC 64/90), podendo resultar na cassação dos diplomas de todos os candidatos beneficiários do ilícito;

CONSIDERANDO a decisão do Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI 5617, em 15.03.2018, e o art. 19, §§ 3º e 4º, da Resolução TSE nº 23.607/2019 que equiparam o patamar mínimo de candidaturas femininas ao mínimo de recursos do Fundo Partidário a lhes serem destinados, que deve ser interpretado como também de 30% do montante do fundo alocado a cada partido, e, havendo percentual mais elevado de candidaturas femininas, o mínimo de recurso globais do partido destinados a campanhas lhes seja alocado na mesma proporção;

CONSIDERANDO que, em 19 de maio de 2020, o Plenário do Tribunal Superior Eleitoral, ao analisar a consulta 0603816-39, entendeu que a aplicação da regra de reserva de gênero de 30% das candidaturas proporcionais para mulheres também deverá Promotoria de Justiça da Comarca de Ibirimir/PE incidir sobre a constituição dos órgãos partidários, a exemplo de comissões executivas e diretórios nacionais, estaduais e municipais, ressalvados os pedidos de anotação dos órgãos de direção partidária de legendas que não tenham aplicado a reserva de 30%, os quais serão analisados, caso a caso, pela Justiça Eleitoral;

CONSIDERANDO ainda que, a partir das eleições de 2020, cada partido político deverá encaminhar à Justiça Eleitoral o Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários (DRAP), a lista de candidatos e candidatas ao pleito municipal,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Antônio Rotemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que candidaturas fictícias de mulheres configuram, em tese, o crime de falsidade ideológica eleitoral (art. 350 do Código Eleitoral), o crime de uso de documento falso (art. 353 do Código Eleitoral), além do possível ato de improbidade administrativa (art. 10 e 11 da Lei nº 8.429/92), quando se tratam de supostas candidaturas, com gastos de campanha inexistentes ou irrísórios, votação infima e sem o correspondente intento de engajarem-se em campanhas, de servidoras e servidores públicos, civis ou militares, com fruição de três meses de licença remunerada, além de atentarem contra o princípio constitucional da moralidade administrativa;

CONSIDERANDO que constitui crime eleitoral "apropriar-se o candidato, o administrador financeiro da campanha, ou quem de fato exerça essa função, de bens, recursos ou valores destinados ao financiamento eleitoral, em proveito próprio ou alheio" (art. 354-A do Código Eleitoral); Promotoria de Justiça da Comarca de Ibimirim/PE

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL resolve RECOMENDAR aos Diretórios Municipais dos Partidos Políticos de Ibimirim/PE, sem prejuízo de observar toda a legislação eleitoral:

• Que OBSERVEM o preenchimento de no mínimo 30% e o máximo de 70% para candidaturas de cada sexo, mantendo as proporções originárias durante todo o processo eleitoral, e CONFIRAM meios materiais para a realização de campanhas pelas candidatas do sexo feminino cumprindo formalmente e materialmente a ação afirmativa prevista no art. 10, § 3º, da Lei nº 9.504/97 eleitoral em sua plenitude.

ADVERTE-SE que o descumprimento da presente recomendação por seus destinatários acarretará a instauração de regular procedimento investigatório com o conseqüente ajuizamento de ação judicial visando a responsabilização dos faltosos;

Por fim, determinam-se as seguintes providências a secretaria ministerial:

I. Remeta cópia deste expediente a todos os Diretórios Municipais dos Partidos Políticos para que repasse cópia da presente Recomendação a todos os pré-candidatos integrantes do respectivo partido, bem como os orientem e adotem as providências necessárias ao fiel cumprimento da presente Recomendação;

II. Comunique aos veículos de comunicação, rádio, blogs, entidades da sociedade civil organizada e outros para conhecimento e divulgação;

III. Encaminhe-se cópia da presente recomendação ao Procurador Regional Eleitoral para conhecimento e ao Secretário-Geral do MPPE para publicação. Promotoria de Justiça da Comarca de Ibimirim/PE

IV. Dê ampla publicidade.

Cumpra-se.

Ibimirim/PE, 15/09/2020.

MARCUS BRENER GUALBERTO DE ARAGÃO.

Promotor Eleitoral – 128ª Zona Eleitoral.

RECOMENDAÇÃO Nº RECOMENDAÇÃO Nº 012/20 Recife, 14 de setembro de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

3ª Promotoria de Justiça de Cidadania de Olinda

Meio Ambiente, Habitação, Urbanismo e Patrimônio Histórico-Cultural

RECOMENDAÇÃO Nº 012/20

Inquérito Civil nº. 004/2020

Ref. Descumprimento de Normas de Acessibilidade no Centro

de Reabilitação

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante infrassinada, com exercício junto à 3ª Promotoria de Justiça de Cidadania de Olinda, com atuação na Defesa do Meio Ambiente, Patrimônio Histórico-Cultural, Habitação e Urbanismo, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelos art. 127, caput, art. 129, inciso III, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, pela Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625, de 12.02.93) e pelo art. 27, parágrafo único, inciso IV e art. 5º, parágrafo único, inciso IV da Lei Orgânica Estadual (Lei Complementar nº 12, de 27.12.94, alterada pela Lei Complementar nº 21, de 28 de dezembro de 1998) e, ainda, pelo art. 53 da Resolução RES-CSMP nº. 003/2019 e;

CONSIDERANDO o disposto no caput do artigo 127, da Constituição Federal, segundo o qual o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, dentre os direitos difusos, figuram o meio ambiente e a ordem urbanística, sendo que, dentro desta última, destaca-se a segurança das edificações e o respeito às normas de acessibilidade;

CONSIDERANDO o princípio da dignidade da pessoa humana e a proteção conferida pela Lei nº 13.146/2015, denominada de Estatuto da Pessoa com Deficiência, em especial o disposto no art. 14, parágrafo único ao dispor que o processo de habilitação e de reabilitação tem por objetivo o desenvolvimento de potencialidades, talentos, habilidades e aptidões físicas, cognitivas, sensoriais, psicossociais, atitudinais, profissionais e artísticas que contribuam para a conquista da autonomia da pessoa com deficiência e de sua participação social em igualdade de condições e oportunidades com as demais pessoas;

CONSIDERANDO a tramitação, nessa Promotoria de Justiça, de procedimento de investigação instaurado para apurar existência de descumprimento de normas de acessibilidade nas instalações do Centro de Reabilitação de Olinda/PE;

CONSIDERANDO que, em atendimento a requisições dessa Promotoria, constam dos autos:

1) Relatório de Vistoria técnica realizada pela Gerência Ministerial de Arquitetura e Engenharia (Doc. nº 025/2020 - GMAE), acompanhado de material fotográfico, com as seguintes constatações no local (fls. 12/19 do IC nº 004/2020):

a) inexistência de vagas demarcadas e sinalizadas para PCR (pessoas com cadeiras de rodas) e idoso no estacionamento;

b) passeio público sem piso tátil;

c) inexistência de acessos internos descobertos com piso irregular, largura insuficiente e piso tátil inadequado;

d) inexistência de rebaixamento de meio-fio para acesso de pedestres;

e) existência de rebaixamento de meio-fio para acesso de veículos interferindo na faixa livre do passeio;

f) inexistência de rota acessível no exterior e interior do lote;

g) ausência de rampas adequadas nas rotas acessíveis, com sinalização, piso tátil de alerta, corrimão nas duas alturas, guias de balizamento;

h) presença de corredores com medidas inferiores às recomendadas nas normas técnicas;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Rolemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

i) existência de vão das portas com medidas inferiores às mínimas necessárias;

j) existência de interruptores com alturas inadequadas.

RESOLVE RECOMENDAR:

AO MUNICÍPIO DE OLINDA, POR MEIO DA SECRETARIA DE OBRAS E SECRETARIA DE SAÚDE:

a) que promova, no prazo de 60 (sessenta) dias, todas as modificações necessárias nas instalações do Centro de Reabilitação de Olinda para que haja o atendimento às normas e condições de segurança e de acessibilidade aos usuários do serviço e à população, notadamente as indicadas no Relatório de Vistoria nº 025/2020 – GMAE, fornecendo a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 30 (trinta) dias, o respectivo cronograma.

b) que cientifique a 3ª de Justiça de Defesa da Cidadania com atuação na Defesa do Meio Ambiente e da Ordem urbanística de Olinda acerca do acatamento ou não da presente recomendação, apresentando razões formais, num ou noutro caso, no prazo de 05 (cinco) dias, a partir do recebimento da presente;

Ante o acima exposto, determino à Secretaria da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda o envio da presente Recomendação à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente, para conhecimento.

Olinda, 14 de setembro de 2020.

BELIZE CÂMARA CORREIA
Promotora de Justiça

BELIZE CAMARA CORREIA
3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda

RECOMENDAÇÃO Nº RECOMENDAÇÃO Nº. 006/2020
Recife, 14 de setembro de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL COM ATUAÇÃO
NA PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS DA PESSOA
IDOSA

INQUÉRITO CIVIL Nº 017/2017-30

INTERESSADO: Ministério Público do Estado de Pernambuco
REPRESENTADO(s): Instituição de Longa Permanência para
Acolhimento de Idosos (ILPI) Espaço Geriátrico Nossa Senhora da
Conceição (Nancy Ramos Reis)

RECOMENDAÇÃO Nº. 006/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO PERNAMBUCO, por intermédio 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, 129, III e 230 da Constituição Federal, e pelos artigos 8º, §1º, da Lei nº. 7.347/85, nos artigos 15 e 74, I da Lei nº. 10.741/2003 – Estatuto do Idoso e art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº. 12/1994, com as alterações posteriores;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo ao Ministério Público a tutela dos interesses das pessoas idosas;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, consoante previsto no artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/1985, instaurar, sob

sua presidência, inquérito civil, e requisitar, de qualquer organismo público ou particular, certidões, informações, exames ou perícias, que deverão ser remetidos ao Parquet no prazo;

CONSIDERANDO que a Carta Magna, em seu artigo 230, caput, prevê, verbis: “A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantido-lhes o direito à vida”; CONSIDERANDO o art. 10 da Lei n.º 8.842/1994 (Política Nacional do Idoso), que estabelece as competências dos órgãos e entidades públicos municipais no que diz respeito à sua implementação, dentre as quais estão: prestar serviços e desenvolver ações voltadas para o atendimento das necessidades básicas do idoso; promover a capacitação de recursos para o atendimento ao idoso; prevenir, promover proteger e recuperar a saúde do idoso, mediante programas e medidas profiláticas; adotar e aplicar normas de funcionamento às instituições geriátricas e similares, com fiscalização pelos gestores do Sistema Único de Saúde; e criar serviços alternativos para a saúde do idoso;

CONSIDERANDO que a Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), no art. 2º, estabelece que o idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade;

CONSIDERANDO que o Estatuto do Idoso estabelece, em seus artigos 3 e 33, que é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação, entre outros do direito à vida, à saúde, à alimentação, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, sendo a Assistência Social, na Política Nacional do Idoso, no Sistema Único de Saúde e demais normas pertinentes;

CONSIDERANDO o disposto no art. 48 e seguintes da Lei n.º 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), que especifica que as entidades governamentais e não-governamentais de assistência ao idoso ficam sujeitas à inscrição e fiscalização de seus programas junto ao órgão competente da Vigilância Sanitária e Conselho Municipal da Pessoa Idosa, e, em sua falta, junto ao Conselho Estadual ou Nacional da Pessoa Idosa, observando aspectos que dizem respeito, dentre outros, ao oferecimento de instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, dentre outras atribuições, a fiscalização das Instituições de Longa Permanência para Idosos – ILPIs, nos termos descritos no art. 52, caput, do estatuto do Idoso, in verbis: “As entidades governamentais e não-governamentais de atendimento ao idoso serão fiscalizadas pelos Conselhos do idoso, Ministério Público, Vigilância Sanitária e outros previstos em lei”;

CONSIDERANDO o conteúdo da Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária de n.º 283, de 26 de setembro de 2005, que define normas de funcionamento para as Instituições de Longa Permanência para Idosos - ILPI's, de caráter residencial;

CONSIDERANDO que, segundo o artigo 49 do Estatuto do Idoso, as entidades que desenvolvam programas de institucionalização de longa permanência deverão adotar os seguintes princípios: I – preservação dos vínculos familiares; II – atendimento personalizado e em pequenos grupos; III – manutenção do idoso na mesma instituição, salvo em caso de força maior; IV – participação do idoso nas atividades comunitárias, de caráter interno e externo; V – observância dos direitos e garantias dos idosos; VI – preservação da identidade do idoso e oferecimento de ambiente de respeito e dignidade;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 50 do Estatuto do Idoso, constituem obrigações das entidades de atendimento: I – celebrar contrato escrito de prestação de serviço com o idoso, especificando o tipo de atendimento, as obrigações da entidade e prestações decorrentes do contrato, com os respectivos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

preços, se for o caso; II – observar os direitos e as garantias de que são titulares os idosos; III – fornecer vestuário adequado, se for pública, e alimentação suficiente; IV – oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade; V – oferecer atendimento personalizado; VI – diligenciar no sentido da preservação dos vínculos familiares; VII – oferecer acomodações apropriadas para recebimento de visitas; VIII – proporcionar cuidados à saúde, conforme a necessidade do idoso; IX – promover atividades educacionais, esportivas, culturais e de lazer; X – propiciar assistência religiosa àqueles que desejarem, de acordo com suas crenças; XI – proceder a estudo social e pessoal de cada caso; XII – comunicar à autoridade competente de saúde toda ocorrência de idoso portador de doenças infecto-contagiosas; XIII – providenciar ou solicitar que o Ministério Público requirite os documentos necessários ao exercício da cidadania àqueles que não os tiverem, na forma da lei; XIV – fornecer comprovante de depósito dos bens móveis que receberem dos idosos; XV – manter arquivo de anotações onde constem data e circunstâncias do atendimento, nome do idoso, responsável, parentes, endereços, cidade, relação de seus pertences, bem como o valor de contribuições, e suas alterações, se houver, e demais dados que possibilitem sua identificação e a individualização do atendimento; XVI – comunicar ao Ministério Público, para as providências cabíveis, a situação de abandono moral ou material por parte dos familiares; XVII – manter no quadro de pessoal profissionais com formação específica;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 53 da LBI (Lei Brasileira de Inclusão), a acessibilidade é direito que garante à pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida viver de forma independente e exercer seus direitos de cidadania e de participação social;

CONSIDERANDO que, segundo o artigo 56 da citada Lei, a construção, a reforma, a ampliação ou a mudança de uso de edificações abertas ao público, de uso público ou privadas de uso coletivo deverão ser executadas de modo a serem acessíveis;

CONSIDERANDO que a definição legal de "pessoa com mobilidade reduzida", para efeitos de proteção conferida pela Lei nº 13.146/20158, inclui o idoso, de acordo com a norma inserta no art. 3º, IX da LBI (Lei Brasileira de Inclusão), a seguir: "Art. 3º: Para fins de aplicação desta Lei, consideram-se: (...) IX - pessoa com mobilidade reduzida: aquela que tenha, por qualquer motivo, dificuldade de movimentação, permanente ou temporária, gerando redução efetiva da mobilidade, da flexibilidade, da coordenação motora ou da percepção, incluindo idoso, gestante, lactante, pessoa com criança de colo e obeso";

CONSIDERANDO que, durante a fiscalização realizada pela Equipe Técnica da Promotoria, em 09 de setembro de 2020, restaram verificadas diversas irregularidades no âmbito da Instituição de Longa Permanência para Idosos;

CONSIDERANDO que a Recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas (Resolução nº 164/2017 do CNMP);

CONSIDERANDO que as atribuições do cargo de 30º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital estão fixadas na Resolução RES – CPJ nº. 004/05, sendo as seguintes: I – Promover e defender os direitos humanos da pessoa idosa, visando à proteção dos interesses individuais indisponíveis, individuais homogêneos, coletivos e difusos, especialmente daqueles em situação de risco; II – Zelar pela correta aplicação das normas relativas à pessoa idosa, garantindo o seu bem-estar, a sua integridade social e a não ocorrência de ameaças e violações aos seus direitos; III – Inspecionar mensalmente entidades públicas e particulares que prestem serviços de atendimento à pessoa idosa, adotando as providências

cabíveis; IV – Fiscalizar a implantação e execução das Políticas Públicas destinadas às pessoas idosas e a correta aplicação de seus recursos, promovendo as medidas extrajudiciais e judiciais necessárias." RESOLVE, nos autos do Inquérito Civil nº 017/2017-30, e na forma do art. 5º, Parágrafo único, inciso IV, da Lei Orgânica Estadual o Ministério Público (Lei Complementar nº. 12/94):

RECOMENDAR à ILPI Espaço Geriátrico Nossa Senhora da Conceição (Nancy Ramos Reis) que, no prazo de 60 (sessenta) dias, proceda ao cumprimento do Estatuto do Idoso (Lei n.º 10.741/2003), mediante adoção das seguintes providências:

1. Sanar as irregularidades verificadas pela Equipe Técnica da Promotoria, em fiscalização realizada no âmbito da ILPI (Instituição de Longa Permanência para Idosos), no dia 09 de setembro de 2020, a seguir elencadas:

1. Ausência de Laudo do Corpo de Bombeiros, precedido de avaliação;
2. Ausência de Licença ou Alvará Sanitário (Vigilância Sanitária Municipal);
3. Ausência de inscrição no Conselho Municipal da Pessoa Idosa;
4. Ausência de Plano de atendimento individualizado ao idoso (art. 50, V, E.I.);
5. Ausência de Plano de atenção integral à saúde do idoso (itens 5.2.1 a 5.2.3 da Resolução ANVISA/RDC nº 283/05);
6. Ausência de contrato de serviço terceirizado de remoção de resíduos (Resolução ANVISA/RDC nº 283/05);
7. Listagem com o levantamento do grau de dependência dos idosos desatualizada;
8. Ausência de elaboração de Plano de Trabalho conforme item 5.1.1 da RDC 283 e artigo 48 do Estatuto do Idoso;
9. Ausência de elaboração de Plano de Atendimento Individualizado com registro da história de vida, perfil socioeconômico e escolaridade dos residentes;
10. Ausência de planejamento de ações de cuidado, subscrito por equipe multiprofissional, para casa residente, com base em Plano de Atendimento Individualizado;
11. Cardápio nutricional desatualizado;

Oficie-se ao dirigente do(a) ILPI Espaço Geriátrico Nossa Senhora da Conceição (Nancy Ramos Reis), enviando-lhe cópia para o devido conhecimento a fim de que, no prazo acima fixado, responda se aceita os seus termos, cientificando este órgão ministerial quanto às medidas adotadas, inclusive, com apresentação de cronograma de cumprimento das medidas a serem implementadas, com a advertência de que a ausência de resposta será considerada como não acatamento e ensejará a adoção das medidas judiciais cabíveis;

Encaminhe-se cópia da presente Recomendação à Vigilância Sanitária Municipal do Recife, ao COMDIR e ao CEDIPE, para conhecimento.

Encaminhe-se cópia da presente Recomendação ao Exmo. Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Defesa da Cidadania.

Decorrido o prazo estabelecido, sem manifestação, certifique nos autos e voltem-me conclusos.

Recife, 15 de Setembro de 2020.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo
Promotora de Justiça
30ª PJDCC-DHPI

LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO
30º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Rolemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA Nº 025/2020 – 27ªPJDC**Recife, 14 de setembro de 2020**

Ministério Público do Estado de Pernambuco
27ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa do Patrimônio Público

AUTO Nº. 2019/371601

TAXONOMIA: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE
DIREITO PÚBLICO – ATOS ADMINISTRATIVOS – VIOLAÇÃO AOS
PRINCÍPIOS ADMINISTRATIVOS (10014)

PORTARIA Nº 025/2020 – 27ªPJDC

CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante que esta subscreve, em exercício simultâneo nesta 27ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº. 7.347/85 e artigo 4º, inciso IV, 'a', da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar nº. 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES CSMP nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público a defesa da moralidade administrativa e do patrimônio público, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público, agindo como fiscal institucional por excelência, que torna possível o controle pelo Estado-Juiz das condutas administrativas susceptíveis de lesionar o erário ou que atentem contra os princípios constitucionais da Administração;

CONSIDERANDO que cabe ao Agente Público não apenas a obediência aos princípios constitucionais, como também a abstenção da prática de quaisquer dos atos considerados como ímprobos e exemplificados na Lei Federal nº. 8.429/92;

CONSIDERANDO que tramita, nesta Promotoria de Justiça, o Procedimento Preparatório nº 169/2019, visando apurar possível cometimento de Ato de Improbidade Administrativa – Art. 11 da LIA – por parte do representando – FÁBIO NASCIMENTO SILVA – em face da prática de abandono de emprego, apurado em sede de Processo Administrativo Disciplinar, que ensejou a aplicação da pena de demissão”;

CONSIDERANDO que, apesar das diligências já adotadas no âmbito desta Promotoria, o ofício nº 104/2020-27a PJDC (fls. 071), enviado à Procuradoria Geral do Município através de e-mail no dia 08 de julho de 2020 ainda não foi respondido;

CONSIDERANDO que as medidas de combate à Pandemia de COVID-19 podem dificultar a obtenção de informações por partes dos órgãos públicos;

CONSIDERANDO que, apesar da suspensão do prazo dos feitos extrajudiciais, os quais já foram reestabelecidos, o prazo de validade do presente procedimento preparatório findou na data de ontem (domingo), sem resposta à solicitação ministerial, já tendo ocorrido uma prorrogação de prazo anterior (fls. 053/054);

CONSIDERANDO, porém, que, ainda assim, resta a necessidade de verificar-se se os valores recebidos indevidamente pelo servidor em questão já foram ressarcidos, de modo a se esclarecer se o dano foi ou não restituído, informações estas objeto do Ofício nº 104/2020, diante das atribuições desta Promotoria de Justiça, nos termos da Resolução RES-CPJ nº 014/2017 (I- Prevenção e repressão à prática de atos de improbidade administrativa. II- Tutela da moralidade administrativa e do patrimônio público. III- Controle de legalidade dos atos de Estado, quando praticados com violação da probidade administrativa. IV- Promover, na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, a responsabilização objetiva de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, previstos no seu art. 5º, em especial para aplicação das sanções previstas nos arts. 6º e 19, de forma isolada ou em conjunto com a Promotoria de Justiça Criminal), em especial, considerando o disposto no art. 10 da Lei nº 8.924/92;

CONSIDERANDO a disposição contida no art. 32 e seu parágrafo único da Resolução RES CSMP nº. 003/2019, determinando que 'O procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável', e que 'Vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ingressará com a medida judicial ou o converterá em inquérito civil';

CONSIDERANDO, então, o término do prazo de validade do presente procedimento investigativo, RESOLVE CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

1. Mantenha-se no Inquérito Civil, para fins de registro, a numeração designada para o ora convertido Procedimento Preparatório;
2. Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco – CSMP/PE, bem como à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco a respeito das medidas adotadas através da presente Portaria;
3. Encaminhe-se por meio eletrônico o inteiro teor desta Portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa do Patrimônio Público, para registro e estatística;
4. Em sede de diligências, DETERMINO seja expedido novo ofício à Procuradoria Geral do Município, reiterando os termos do ofício nº 104/2020, solicitando que, em novo prazo, desta feita de 10 (dez) dias úteis, informe sobre as providências adotadas pela municipalidade, com vista ao ressarcimento ao erário dos valores percebidos pelo então servidor FÁBIO NASCIMENTO SILVA, cuja matrícula se encontra nos autos, decorrente da conclusão do PAD nº 0072/2019, haja vista a sua demissão, conforme Portaria nº 0181/2020 – DOR 11/02/2020.
5. Com a resposta ou, ultrapassado o novo prazo sem resposta, VOLTEM CONCLUSOS.
6. Por fim, observe a Secretaria da Promotoria de Justiça o número máximo de 200 (duzentas) páginas por volume e/ou anexo, procedendo, no momento oportuno e considerando os demais autos físicos existentes na Promotoria, à sua digitalização e inclusão no sistema SIM.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio
SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnio
SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino
OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho


Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 14 de setembro de 2020.

PATRICIA CARNEIRO TAVARES

27ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
(em exercício simultâneo)

PORTARIA Nº 099/2020 – 30ªPJDC

Recife, 10 de setembro de 2020

Ministério Público do Estado de Pernambuco
30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa

AUTO Nº. 2019/278378

DOCUMENTO Nº 11626624

TAXONOMIA: "PESSOA IDOSA - (11842)

PORTARIA Nº 099/2020 – 30ªPJDC

CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES CSMP nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Indisponíveis;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 74, inciso I, do Estatuto do Idoso, que estabelece que compete ao Ministério Público instaurar o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses difusos ou coletivos, individuais indisponíveis e individuais homogêneos do idoso;

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 19177-30, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, no qual figura como vítima a idosa M.J.S. pessoa idosa, residente no município do Recife/PE;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 32 da Resolução 003/2019 do CSMP para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação, uma vez que permanece a necessidade de suposta ocorrência de vulnerabilidade da pessoa idosa;

CONVERTE o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

1. Mantenha-se no Inquérito Civil, para fins de registro, a numeração designada para o ora convertido Procedimento Preparatório;
2. Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de

Pernambuco – CSMP/PE, bem como à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco a respeito das medidas adotadas através da presente Portaria;

3. Encaminhe-se, por meio eletrônico, o inteiro teor desta Portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa da Cidadania, para registro e estatística;

4. Observe a Secretaria da Promotoria de Justiça o número máximo de 200 (duzentas) páginas por volume e/ou anexo.

5. Por fim, determino o que segue:

5.1. Oficie-se ao Hospital Otávio de Freitas, para adoção das seguintes providências: a) Prestar informações atualizadas acerca do estado de saúde da idosa; b) informar se a idosa teve alta hospitalar; c) Esclarecer quais serviços foram adicionados para promover a continuidade do acompanhamento do paciente; d) informar se, no período de internamento, tem recebido acompanhamento de familiares; e) esclarecer se foi identificada alguma situação de negligência, abandono familiar ou insuficiência na prestação de cuidados familiares à pessoa idosa, para fins de adoção das providências cabíveis, por esta promotoria de justiça; f) Apresentar resposta, com fulcro no art. 74, V, da Lei 10.741/2003, no prazo de 20(vinte) dias, mediante apresentação de relatório situacional.

5.2. Com as respostas, voltem-me conclusos.

Recife, 10 de Setembro de 2020.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo
Promotora de Justiça
30ª Promotoria de Justiça de Cidadania da Capital

LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO
30º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº 02061.000.431/2020

Recife, 11 de setembro de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (SAÚDE)

Procedimento nº 02061.000.431/2020 — Notícia de Fato
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (SAÚDE)
Procedimento nº 02061.000.431/2020 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02061.000.431/2020

Ref. NF 02061.000.431/2020 - 34ª PJS

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio de sua representante infra-assinada, titular da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atribuição na Promoção e Defesa da Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7347/85 e art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94:

Considerando o teor da Notícia de Fato em epígrafe, que trata da falta do medicamento Cloridrato de Oxibutinina 5 mg na Farmácia do Estado;

Considerando que, em e-mail datado de 23.07.2020, a Diretoria Geral de Assistência Farmacêutica (DGAF) informou que "as 2 apresentações do referido medicamento não tiveram empresas fazendo propostas para venda da Oxibutinina. Porém novo processo foi aberto e encontra-se em andamento. Informo ainda que, devido às resoluções e atuação dos órgão de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Antônio Rotemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

controle externo foi suspensa toda e qualquer dispensa de licitação".

Considerando que, em Parecer Técnico datado de 05.08.2020, a Analista Ministerial em Medicina sugeriu que, até que a droga fosse adquirida, o Comitê de Urologia da DGAF/SES/PE indicasse medicação substituída para os pacientes que têm indicação de Oxibutinina, dentre aquelas disponíveis no estoque da DGAF;

Considerando que, em e-mail datado de 04.09.2020, a DGAF informou que "já foi publicada em 17/06/2020 no DOE 111 Nova Norma Técnica para Disfunções Musculares da Bexiga com inclusão de novos Fármacos em função da dificuldade de aquisição do medicamento Oxibutinina", encaminhando a referida norma em anexo;

Considerando que a Constituição Federal, através de seu art. 196, prevê que a Saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando, por fim, o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, a qual regulamenta os procedimentos investigatórios instaurados pelo Órgão Ministerial;

RESOLVE INSTAURAR O PRESENTE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando:

- I - registre-se e autue-se, no SIM, o presente o presente Inquérito Civil, com as anotações de praxe, atribuindo-lhe como objeto "falta do medicamento Cloridrato de Oxibutinina na Farmácia do Estado";
 II – remeta-se cópia ao CAOP – Saúde e à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no DOE;
 III - comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco;
 IV – encaminhem-se aos Analistas Ministeriais em Medicina para análise e pronunciamento.

Recife, 11 de setembro de 2020.

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva,
 Promotora de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (SAÚDE)
 Procedimento nº 02061.000.759/2020 — Notícia de Fato
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

Inquérito Civil 02061.000.759/2020

Ref. NF's nº 02061.000.759/2020 e 02061.000.794/2020 – 34ª PJS

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio de sua representante infra-assinada, titular da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atribuição na Promoção e Defesa da Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7347/85 e art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94:

Considerando o teor das Notícias de Fato em epígrafe, que tratam de denúncias encaminhadas a esta Promotoria pelo SIMEPE e pelo COREN/PE relatando deficit de profissionais de saúde no Hospital e Policlínica Jaboatão Prazeres;

Considerando que, em Parecer Técnico datado de 03.07.2020, o Analista Ministerial em Medicina aduziu que "o número de enfermeiros assistenciais plantonistas e técnicos de enfermagem enviados para o Hospital e Policlínica Jaboatão

Prazeres não atende a necessidade solicitada por seu gestor no ofício 127/2020 enviado a Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco";

Considerando que, em 21.07.2020, a Secretaria Executiva de Gestão do Trabalho e Educação em Saúde (SEGTESES/SES/PE) informou que foram destinados 24 Profissionais de Saúde para lotação no HPJP em 2020, dos quais 20 encontram-se em exercício, bem como que, com base na folha de pagamento do mês de junho/2020, existem 204 Técnicos de enfermagem e 55 Enfermeiros estatutários em exercício no HPJP;

Considerando que a Constituição Federal, através de seu art. 196, prevê que a Saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando, por fim, o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, a qual regulamenta os procedimentos investigatórios instaurados pelo Órgão Ministerial;

RESOLVE INSTAURAR O PRESENTE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando:

I - registre-se e autue-se, no SIM, o presente o presente Inquérito Civil, com as anotações de praxe, atribuindo-lhe como objeto "Deficit de profissionais de saúde no Hospital e Policlínica Jaboatão Prazeres (denúncias SIMEPE e COREN/PE)";

II – remeta-se cópia ao CAOP – Saúde e à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no DOE;

III - comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco;

IV – encaminhem-se aos Analistas Ministeriais em Medicina para análise e pronunciamento. Recife, 15 de setembro de 2020.

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva,
 Promotora de Justiça.

MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA
 11º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº 02061.000.431/2020
Recife, 11 de setembro de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (SAÚDE)

Procedimento nº 02061.000.431/2020 — Notícia de Fato
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (SAÚDE)
 Procedimento nº 02061.000.431/2020 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02061.000.431/2020

Ref. NF 02061.000.431/2020 - 34ª PJS

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio de sua representante infra-assinada, titular da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atribuição na Promoção e Defesa da Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7347/85 e art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94:

Considerando o teor da Notícia de Fato em epígrafe, que trata da falta do medicamento Cloridrato de Oxibutinina 5 mg na Farmácia do Estado;

Considerando que, em e-mail datado de 23.07.2020, a Diretoria

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
 Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
 Antônio Rolemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:
 Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
 Petrucio José Luna de Aquino

OUVIDOR
 Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
 Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva
 Fernanda Henriques da Nóbrega
 Carlos Alberto Pereira Vitorio
 Stanley Araújo Corrêa
 Fernando Falcão Ferraz Filho
 Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

Geral de Assistência Farmacêutica (DGAF) informou que "as 2 apresentações do referido medicamento não tiveram empresas fazendo propostas para venda da Oxibutinina. Porém novo processo foi aberto e encontra-se em andamento. Informo ainda que, devido às resoluções e atuação dos órgão de controle externo foi suspensa toda e qualquer dispensa de licitação".

Considerando que, em Parecer Técnico datado de 05.08.2020, a Analista Ministerial em Medicina sugeriu que, até que a droga fosse adquirida, o Comitê de Urologia da DGAF/SES/PE indicasse medicação substituída para os pacientes que têm indicação de Oxibutinina, dentre aquelas disponíveis no estoque da DGAF;

Considerando que, em e-mail datado de 04.09.2020, a DGAF informou que "já foi publicada em 17/06/2020 no DOE 111 Nova Norma Técnica para Disfunções Musculares da Bexiga com inclusão de novos Fármacos em função da dificuldade de aquisição do medicamento Oxibutinina", encaminhando a referida norma em anexo;

Considerando que a Constituição Federal, através de seu art. 196, prevê que a Saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando, por fim, o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, a qual regulamenta os procedimentos investigatórios instaurados pelo Órgão Ministerial;

RESOLVE INSTAURAR O PRESENTE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando:

- I - registre-se e autue-se, no SIM, o presente o presente Inquérito Civil, com as anotações de praxe, atribuindo-lhe como objeto "falta do medicamento Cloridrato de Oxibutinina na Farmácia do Estado";
- II - remeta-se cópia ao CAOP - Saúde e à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no DOE;
- III - comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco;
- IV - encaminhem-se aos Analistas Ministeriais em Medicina para análise e pronunciamiento.

Recife, 11 de setembro de 2020.

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva,
Promotora de Justiça.

MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA
11º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**PORTARIA Nº Portaria nº 20/2020.
Recife, 25 de agosto de 2020**

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE-PE.

Referência: Nº auto: 2020/33844

Nº Documento: 12236118

Portaria nº 20/2020.

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO

A 2ª Promotoria de Justiça Cível de Santa Cruz do Capibaribe-PE instaurou notícia de fato para apurar denúncia acerca de "invasão" da calçada por meio de colocação de máquinas pesadas para troca de óleo para carros no município de Santa Cruz do Capibaribe-PE.

Os proprietários das empresas foram notificados e afirmaram

que não possuem licença da prefeitura e que instalaram o maquinário na calçada há mais de 10 (dez) anos.

Oficiado a prefeitura ainda não obtivemos resposta.

Até o presente momento o problema continua sem solução.

Considerando que o prazo da notícia de fato já se exauriu sem a conclusão do procedimento.

Considerando que o problema não foi resolvido.

Assim, em virtude da necessidade de continuação da investigação, razão pela qual **RESOLVE-SE INSTAURAR PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (PP)** conforme artigo 7º da resolução nº 003-2019 do Conselho Superior do Ministério Público, determinando, desde logo:

1- A nomeação de Laís Xavier de Vasconcelos Severiano, assessora da Promotoria de Justiça de Santa Cruz do Capibaribe-PE, para secretariar o presente procedimento;

2- O registro e a autuação da presente portaria em livro próprio e no sistema SIM, realizando-se as necessárias anotações no Sistema Arquimedes, com a juntada e numeração dos documentos anexos;

3 - A manutenção da numeração de origem, tendo em vista o número de documentos anexados ao presente procedimento;

4- A remessa de cópia desta Portaria ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) da cidadania;

5- O encaminhamento de cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial;

6 – Que seja alterado a capa pondo o nome e o número do Procedimento Preparatório instaurado e o incluindo no sistema Arquimedes;

7 – Renovar todos os ofícios solicitando nova verificação com relação ao possível descumprimento do código de posturas com relação a "invasão" da calçada com a colocação de maquinários sem a devida licença da prefeitura;

8 – Renovar ofício a secretaria municipal de desenvolvimento urbano, estabelecendo prazo de 10 (dez) dias para resposta sob pena de prática criminal em razão da ausência de resposta;

9 – designo o dia 03 de setembro as 15h00 para realização de audiência virtual por meio do sistema (ZOOM) com a participação do secretário municipal de desenvolvimento urbano e os senhores: 1 – José Adolfo de Albertins; 2 – Marcelo Severino de Lima; 3 – Diego, estabelecimento comercial Diego Auto Peças, todos qualificados as folhas 11 e 13 da NF.

Concluídas as providências elencadas, venham conclusos os autos para análise e deliberação. Cumpra-se.

Santa Cruz do Capibaribe-PE, 25 de agosto de 2020.

Ariano Tércio Silva de Aguiar

Titular da 2ª Promotor de Justiça Cível de Santa Cruz do Capibaribe-PE.

ARIANO TERCIO SILVA DE AGUIAR
2º Promotor de Justiça Cível de Santa Cruz do Capibaribe

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL-SRP

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

AVISO Nº AVISO DE LICITAÇÃO**Recife, 16 de setembro de 2020****AVISO DE LICITAÇÃO**

(EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS - ME, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - EPP E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS - MEI)

PROCESSO LICITATÓRIO, da Comissão Permanente de Licitação - CPL-SRP, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0091.2020.SRP.PE.0050.MPPE, tipo "Menor Preço por Item". Objeto Natureza: Compras. Objeto Descrição: Registro de Preços, visando o fornecimento de pedestais móveis divisores de fluxo com fita retrátil para atender às necessidades da Procuradoria Geral de Justiça de Pernambuco, de acordo com as especificações do Termo de Referência - Anexo I do supracitado edital. Planilha de Preço Máximo: R\$ 41.979,8148. SESSÃO DE ABERTURA agendada para o dia 30.09.2020 (quarta-feira), às 9h30, no Sistema Integrado de Gestão de Compras - PE INTEGRADO. Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos no Endereço Eletrônico do Sistema Eletrônico de Compras www.peintegrado.pe.gov.br, bem como no site do Ministério Público do Estado de Pernambuco, <http://www.mppe.mp.br/mppe/index.php/cidadao/licitacoes/ultimas-noticias-licitacoes-srp-anocorrente-pregao-andamento>. * Referências de Tempo: Horário oficial de Brasília/DF. Na hipótese de não haver expediente na referida data, será, oportunamente, informada uma nova data para abertura. As dúvidas e/ou esclarecimentos poderão ser sanados através dos telefones (81) 3182-7358/7355. Recife, 16 de setembro de 2020. LÉIA DOS SANTOS NEVES, Pregoeira - CPL/SRP.

AVISO DE LICITAÇÃO

(EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS - ME, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - EPP E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS - MEI)

PROCESSO LICITATÓRIO, da Comissão Permanente de Licitação - CPL-SRP, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0093.2020.SRP.PE.0052.MPPE, tipo "Menor Preço por Lote Único". Objeto Natureza: Serviço. Objeto Descrição: Registro de Preços, visando a contratação de empresa especializada em recarga e manutenção de extintores, incluindo reposição de peças, tais como: mangueiras, punhos, difusores, válvulas, manômetros e teste hidrostáticos para atender às necessidades da Procuradoria Geral de Justiça de Pernambuco, de acordo com as especificações do Termo de Referência - Anexo I do supracitado edital. Planilha de Preço Máximo: R\$ 43.057,5300. SESSÃO DE ABERTURA agendada para o dia 30.09.2020 (quarta-feira), às 11h30, no Sistema Integrado de Gestão de Compras - PE INTEGRADO. Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos no Endereço Eletrônico do Sistema Eletrônico de Compras www.peintegrado.pe.gov.br, bem como no site do Ministério Público do Estado de Pernambuco, <http://www.mppe.mp.br/mppe/index.php/cidadao/licitacoes/ultimas-noticias-licitacoes-srp-anocorrente-pregao-andamento>. * Referências de Tempo: Horário oficial de Brasília/DF. Na hipótese de não haver expediente na referida data, será, oportunamente, informada uma nova data para abertura. As dúvidas e/ou esclarecimentos poderão ser sanados através dos telefones (81) 3182-7358/7355. Recife, 16 de setembro de 2020. LÉIA DOS SANTOS NEVES, Pregoeira - CPL/SRP.

AVISO DE LICITAÇÃO

(EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS - ME, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - EPP E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS - MEI)

PROCESSO LICITATÓRIO, da Comissão Permanente de Licitação - CPL-SRP, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0094.2020.

SRP.PE.0053.MPPE, tipo "Menor Preço por Item". Objeto Natureza: Serviço. Objeto Descrição: Registro de Preços visando contratação de empresa especializada na locação de caçambas estacionárias (Papa-metralhas) para retirada de resíduos de construção e demolição nos prédios do Ministério Público de Pernambuco localizados na Região Metropolitana de Recife, de acordo com as especificações do Termo de Referência - Anexo I do supracitado edital. Planilha de Preço Máximo: R\$ 15.661,4520. SESSÃO DE ABERTURA agendada para o dia 30.09.2020 (quarta-feira), às 14h30, no Sistema Integrado de Gestão de Compras - PE INTEGRADO. Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos no Endereço Eletrônico do Sistema Eletrônico de Compras www.peintegrado.pe.gov.br, bem como no site do Ministério Público do Estado de Pernambuco, <http://www.mppe.mp.br/mppe/index.php/cidadao/licitacoes/ultimas-noticias-licitacoes-srp-anocorrente-pregao-andamento>. * Referências de Tempo: Horário oficial de Brasília/DF. Na hipótese de não haver expediente na referida data, será, oportunamente, informada uma nova data para abertura. As dúvidas e/ou esclarecimentos poderão ser sanados através dos telefones (81) 3182-7358/7355. Recife, 16 de setembro de 2020. LÉIA DOS SANTOS NEVES, Pregoeira - CPL/SRP.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL**AVISO Nº PROCESSO LICITATÓRIO N.º 004/2020****Recife, 16 de setembro de 2020**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 0098.2020.CPL.PE.0055.MPPE
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 004/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2020

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais, bem como prestação de serviços de reserva de hospedagem nacional visando atender às necessidades da Procuradoria-Geral de Justiça.

DATA DA ABERTURA: 30/09/2020

ENTREGA DAS PROPOSTAS até: 30/09/2020, Quarta-feira, às 10h00; Abertura das Propostas: 30/09/2020, às 10h10; Início da Disputa: 30/09/2020, às 10h30. Horário de Brasília. Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos no Endereço Eletrônico do Sistema: www.peintegrado.pe.gov.br e no site do Ministério Público do Estado de Pernambuco www.mppe.mp.br, (link licitações). Valor estimado: R\$ 663.706,80 (seiscentos e sessenta e três mil, setecentos e seis reais e oitenta centavos), conforme planilha em Edital. As dúvidas e/ou esclarecimentos poderão ser sanados através do email cpl@mppe.mp.br.

Recife, 16 de Setembro de 2020.

Onélia Carvalho de O. Holanda
Pregoeira/CPL

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL

Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Carlos Alberto Pereira Vítório

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Antônio Rotemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:

Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE

Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR

Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIORFrancisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva

Fernanda Henriques da Nóbrega

Carlos Alberto Pereira Vítório

Stanley Araújo Corrêa

Fernando Falcão Ferraz Filho

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ANEXO DA PORTARIA PGJ Nº 1.718/2020**QUADRO PERMANENTE
ATIVO**

Nome	Matrícula	Cargo/área/especialidade	Data de admissão	Classe	Observação
Pedro Filipe Ferreira Duarte	189.350-5	Técnico Ministerial – Área Administrativa	04/10/2012	B	<i>Curso Superior de Tecnologia em Negócios Imobiliários – Processo nº 275483/2020.</i>

Ata 26ª Sessão Ordinária CSMP – 9_9_20

ANEXO I

Processos da Corregedoria

Conselheiro (a): Fernanda Henriques da Nóbrega

AUTO nº 2018/309492, Doc. nº 12634118, relatório trimestral, Drª. ..., relatando e votando pelo arquivamento; AUTO nº 2018/309492, Doc. nº 12509988, relatório trimestral, Drª. ..., relatando e votando pelo arquivamento; AUTO nº 2018/309492, Doc. nº 12569761, relatório trimestral, Drª. ..., relatando e votando pelo arquivamento; AUTO nº 2018/309492, Doc. nº 12729021, relatório trimestral, Drª. ..., relatando e votando pelo arquivamento; AUTO nº 2018/309492, Doc. nº 12750574, relatório de vitaliciamento, Drª. ..., RELATANDO E VOTANDO PELA CONFIRMAÇÃO NA CARREIRA, COM O VITALICIAMENTO. Colocado em votação, o Colegiado, À UNANIMIDADE, APROVOU O VITALICIAMENTO NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA, ENCAMINHANDO AO GABINETE DO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA PARA ADOÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS DE PRAXE, A PARTIR DA DATA SUGERIDA NA CONCLUSÃO DO RELATÓRIO, tendo se declarado impedido o Dr. Rinaldo Jorge, Dr. Carlos Vítorio e Dr. Alexandre Augusto; AUTO nº 2019/28783, Doc. nº 12582420, relatório trimestral, Dr. ..., relatando e votando pelo arquivamento; AUTO nº 2019/28783, Doc. nº 12542752, relatório trimestral, Dr. ..., relatando e votando pelo arquivamento; AUTO nº 2019/28776, Doc. nº 12536666, relatório trimestral, Dr. ..., relatando e votando pelo arquivamento; AUTO nº 2019/28776, Doc. nº 12751568, relatório trimestral, Dr. ..., relatando e votando pelo arquivamento; AUTO nº 2020/38119, Doc. nº 12727909, relatório trimestral, Drª. ..., relatando e votando pelo arquivamento.

ANEXO II

Processos Distribuídos

Conselheiro(a): Salomao Abdo Aziz Ismail Filho

INQUÉRITO CIVIL

Autos Arquimedes: 2014/1410307

Origem: 2ª PJ DE PALMARES

Interessado (a): CÂMARA MUNICIPAL DE PALMARES

Assunto: projeto admissão legal, relatando e VOTANDO PELO NÃO ARQUIVAMENTO, DETERMINANDO O ENCAMINHAMENTO A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ORIGEM PARA ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS.

ANEXO I.I

processos da 22ª sessão virtual homologados pelo CSMP**Nº Conselheiro(a): CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO**

1.	IC Nº 013/2015 AUTO ARQUIMEDES: 2014/1516669
----	-------------------------------------------------

	ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRA NOTICIANTE: CREF
2.	PP S/N AUTO ARQUIMEDES: 2017/2874342 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BUÍQUE NOTICIANTE: FUNDEB
3.	PP Nº 006/2018 AUTO ARQUIMEDES: 2018/25115 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BELO JARDIM NOTICIANTE: LEANDRO MARTINS DA SILVA
4.	IC Nº 031/2015 AUTO ARQUIMEDES: 2015/1841067 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJDC DE PAULISTA – PATRIMÔNIO PÚBLICO NOTICIANTE: CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE IMPEDIMENTO: CONSELHEIRO FERNANDO FALCÃO FERRAZ FILHO
5.	PP Nº 010/2017 AUTO ARQUIMEDES: 2016/2519734 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 4ª PJDC DE PAULISTA – URBANISMO NOTICIANTE: SEVERINA PEREIRA DE OLIVEIRA
6.	IC Nº 001/2016 AUTO ARQUIMEDES: 2016/2399418 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IPUBI NOTICIANTE: TCE
7.	IC Nº 004/2019 AUTO ARQUIMEDES: 2019/252127 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE POÇÃO NOTICIANTE: NAPOLEÃO CORDEIRO ALMEIDA
8.	IC Nº 016/2017 AUTO ARQUIMEDES: 2016/2392316 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJDC DE GARANHUNS – PATRIMÔNIO PÚBLICO NOTICIANTE: MOVIMENTO VEM PRA RUA GARANHUNS
9.	IC Nº 003/2019 AUTO ARQUIMEDES: 2019/136007 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE POÇÃO NOTICIANTE: ANÔNIMO
10.	PP Nº 053/2018 AUTO ARQUIMEDES: 2018/193119 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 6ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES - IDOSO NOTICIANTE: CREAS CAVALEIRO
11.	PP Nº 002/2016 AUTO ARQUIMEDES: 2016/2175735 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BUENOS AIRES NOTICIANTE: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CÂRPINA
12.	PP Nº 16034-30 AUTO ARQUIMEDES: 2016/2227540 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 30ª PJDC DA CAPITAL - IDOSO NOTICIANTE: HOSPITAL DOM HÉLDER

	IMPEDIMENTO: CONSELHEIRA LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO
13.	IC Nº 18054-30 AUTO ARQUIMEDES: 2018/88872 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 30ª PJDC DA CAPITAL - IDOSO NOTICIANTE: DISQUE DIREITOS HUMANOS IMPEDIMENTO: CONSELHEIRA LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO
14.	IC Nº 18067-30 AUTO ARQUIMEDES: 2018/103792 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 30ª PJDC DA CAPITAL - IDOSO NOTICIANTE: GLIANE FERREIRA MARCOLINO DA SILVA IMPEDIMENTO: CONSELHEIRA LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO
15.	IC Nº 18069-30 AUTO ARQUIMEDES: 2018/106315 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 30ª PJDC DA CAPITAL - IDOSO NOTICIANTE: TACIANA MARTINS DE ALBUQUERQUE IMPEDIMENTO: CONSELHEIRA LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO
16.	PP Nº 18215-30 AUTO ARQUIMEDES: 2018/383971 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 30ª PJDC DA CAPITAL - IDOSO NOTICIANTE: JOSELITA MARIA VIEIRA IMPEDIMENTO: CONSELHEIRA LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO
17.	IC Nº 016/2012 AUTO ARQUIMEDES: 2012/591947 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 28ª PJDC DA CAPITAL - EDUCAÇÃO NOTICIANTE: CAOP CIDADANIA
18.	PP Nº 006/2018 AUTO ARQUIMEDES: 2018/21496 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 6ª PJDC DE PAULISTA - CONSUMIDOR NOTICIANTE: CONSELHO TUTELAR DO PAULISTA
19.	IC Nº 008/2018 AUTO ARQUIMEDES: 2016/2171108 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERTÂNIA NOTICIANTE: CONSELHO TUTELAR
20.	PP Nº 2019.33.019 AUTO ARQUIMEDES: 2019/128489 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 33ª PJDC DA CAPITAL – INFÂNCIA E JUVENTUDE NOTICIANTE: 1ª PJDC DA CAPITAL
21.	PP Nº 012/2013 AUTO ARQUIMEDES: 2013/1260720 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OURICURI NOTICIANTE: CONSELHO TUTELAR
22.	IC Nº 081/2016 AUTO ARQUIMEDES: 2013/1073345 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IGARASSU NOTICIANTE: CONSELHO TUTELAR

	IMPEDIMENTO: CONSELHEIRA MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO
23.	IC Nº 087/2016 AUTO ARQUIMEDES: 2013/1046736 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IGARASSU NOTICIANTE: RONALDO ADRIANO DE SOUSA DA SILVA IMPEDIMENTO: CONSELHEIRA MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO
24.	IC Nº 015/2016 AUTO ARQUIMEDES: 2015/2002762 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 6ª PJDC DE PAULISTA - CONSUMIDOR NOTICIANTE: MONALISA MORORO SILVA
25.	IC S/N AUTO ARQUIMEDES: 2013/1377926 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 31ª PJDC DA CAPITAL – PROMOÇÃO E DEFESA DA FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE RURAL NOTICIANTE: JOÃO BATISTA ARAÚJO SILVA
26.	IC S/N AUTO ARQUIMEDES: 2014/1465889 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 31ª PJDC DA CAPITAL – PROMOÇÃO E DEFESA DA FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE RURAL NOTICIANTE: DE OFÍCIO
27.	PP Nº 005/2013 AUTO ARQUIMEDES: 2013/1065150 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 21ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DA CAPITAL NOTICIANTE: FAMILIARES DOS DETENTOS DO PJALLB
28.	IC Nº 058/2011-19 AUTO ARQUIMEDES: 2011/107559 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 19ª PJDC DA CAPITAL - CONSUMIDOR NOTICIANTE: DE OFÍCIO
29.	IC Nº 033/2012 AUTO ARQUIMEDES: 2012/715623 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 20ª PJDC DA CAPITAL – HABITAÇÃO E URBANISMO NOTICIANTE: JAIR GALVÃO OLÍMPIO
30.	IC Nº 059/2009 AUTO ARQUIMEDES: 2012/605528 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 35ª PJDC DA CAPITAL – HABITAÇÃO E URBANISMO NOTICIANTE: SIGILOS
31.	IC Nº 002/2018 AUTO ARQUIMEDES: 2017/2851947 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJDC DE CARUARU – URBANISMO NOTICIANTE: SIGILOS
32.	IC Nº 032/2019 AUTO ARQUIMEDES: 2018/245588 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 20ª PJDC DA CAPITAL – HABITAÇÃO E URBANISMO NOTICIANTE: DIRCON

	IMPEDIMENTO: CONSELHEIRA MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO
33.	PP Nº 049/2016 AUTO ARQUIMEDES: 2016/2219037 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJDC DE OLINDA – MEIO AMBIENTE NOTICIANTE: SIGILOSO
34.	IC Nº 005/2011 AUTO ARQUIMEDES: 2012/643134 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO NOTICIANTE: NÃO IDENTIFICADO
35	IC Nº 001/2013 AUTO ARQUIMEDES: 2013/1252109 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AFRÂNIO NOTICIANTE: DE OFÍCIO
36	IC Nº 145/2016 AUTO ARQUIMEDES: 2016/2198729 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 11ª PJDC DA CAPITAL – SAÚDE NOTICIANTE: HOSPITAL MARIA LUCINDA
37	IC Nº 018/2014 AUTO ARQUIMEDES: 2013/1057603 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 11ª PJDC DA CAPITAL – SAÚDE NOTICIANTE: CONSELHO GESTOR DO HOF
38	IC Nº 057/2016 AUTO ARQUIMEDES: 2016/2426568 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJDC DO CABO DE SANTO AGOSTINHO - SAÚDE NOTICIANTE: CREMEPE
39	IC Nº 4978319 AUTO ARQUIMEDES: 2014/1719866 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJDC DE PETROLINA - SAÚDE NOTICIANTE: NÃO IDENTIFICADO
40	PP Nº 10926999 AUTO ARQUIMEDES: 2018/410803 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 4ª PJDC DE PETROLINA – SAÚDE NOTICIANTE: SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO (SOEPE)
41.	IC Nº 001/2010 AUTO ARQUIMEDES: 2012/883596 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALTINHO NOTICIANTE: CANDIDATOS DO CONCURSO PÚBLICO OBJETO DO EDITAL Nº 002/2009
42	IC Nº 016/2016 AUTO ARQUIMEDES: 2012/874740 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 1ª PJDC DE GARANHUNS NOTICIANTE: CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA IMPEDIMENTO: EXMO. SR. CORREGEDOR-GERAL ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
43	IC Nº 009/2017

	AUTO ARQUIMEDES: 2016/2355691 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA NOTICIANTE: MPC
44	IC Nº 110-1/2013 AUTO ARQUIMEDES: 2013/1316319 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 13ª PJDC DA CAPITAL – MEIO AMBIENTE NOTICIANTE: ANÔNIMO
45	IC Nº 006/2010 AUTO ARQUIMEDES: 2012/768918 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 14ª PJDC DA CAPITAL - PATRIMÔNIO PÚBLICO NOTICIANTE: ANÔNIMO
46	IC Nº 021/2017 AUTO ARQUIMEDES: 2017/2689881 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARPINA NOTICIANTE: DIOGO FREITAS ARAÚJO DO PRADO IMPEDIMENTO: CONSELHEIRO FERNANDO FALCÃO FERRAZ FILHO
47	IC Nº 002/2013 AUTO ARQUIMEDES: 2013/1408968 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 6ª PJDC DA CAPITAL – INFÂNCIA E JUVENTUDE NOTICIANTE: DE OFÍCIO
48	IC Nº 022/2017-17 AUTO ARQUIMEDES: 2017/2771713 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 17ª PJDC DA CAPITAL - CONSUMIDOR NOTICIANTE: 1ª VARA CÍVEL DA CAPITAL
49	IC Nº 049/2015 AUTO ARQUIMEDES: 2015/2011039 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJDC DO CABO DE SANTO AGOSTINHO – SAÚDE NOTICIANTE: DE OFÍCIO
50	PP Nº 002/2003 AUTO ARQUIMEDES: 2013/1280699 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OURICURI NOTICIANTE: VALDEMIR SOUZA
51	PP Nº 031/2018 AUTO ARQUIMEDES: 2018/72717 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJDC DE GARANHUNS – PATRIMÔNIO PÚBLICO NOTICIANTE: HUITALO LUIZ DOS SANTOS PEDROSA
52	IC S/N AUTO ARQUIMEDES: 2012/812436 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 31ª PJDC DA CAPITAL – PROMOÇÃO E DEFESA DA FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE RURAL NOTICIANTE: MST
53	PP Nº 020/2017 AUTO ARQUIMEDES: 2017/2572359 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 6ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES – DIREITOS HUMANOS NOTICIANTE: CREAS
54	IC Nº 009/2017

	AUTO ARQUIMEDES: 2016/2324108 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJDC DE GARANHUNS – INFÂNCIA E JUVENTUDE NOTICIANTE: MPF
55	PP Nº 9538998 AUTO ARQUIMEDES: 2018/36517 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJDC DE PETROLINA - IDOSO NOTICIANTE: RAMIRO AVELINO CLEMENTINO
56	IC Nº 102/2013 AUTO ARQUIMEDES: 2013/1338949 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 6ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES - IDOSO NOTICIANTE: CRAS
57	IC Nº 106/2016 AUTO ARQUIMEDES: 2016/2515863 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 6ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES – DIREITOS HUMANOS NOTICIANTE: COMUNIDADE EMOCY KRAUSE
58	PP Nº 023/2016 AUTO ARQUIMEDES: 2016/2213538 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 4ª PJDC DE PAULISTA – MEIO AMBIENTE NOTICIANTE: PMPE
59	IC Nº 001/2017 AUTO ARQUIMEDES: 2017/2630735 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERTÂNIA NOTICIANTE: DE OFÍCIO
60	PP Nº 033/2018 AUTO ARQUIMEDES: 2018/78800 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES – SAÚDE NOTICIANTE: GREICY NERI RODRIGUES DA SILVA
61	IC Nº 070/2016 AUTO ARQUIMEDES: 2016/2364319 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 14ª PJDC DA CAPITAL - PATRIMÔNIO PÚBLICO NOTICIANTE: MPF
62	IC Nº 001/2014 AUTO ARQUIMEDES: 2014/1477270 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJDC DE OLINDA - SAÚDE NOTICIANTE: DE OFÍCIO
63	PP Nº 020/2016 AUTO ARQUIMEDES: 2016/2268995 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJDC DE PAULISTA - PATRIMÔNIO PÚBLICO NOTICIANTE: JOSÉ LOPES DA SILVA
64	IC Nº 003/2012 AUTO ARQUIMEDES: 2012/595833 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 35ª PJDC DA CAPITAL – HABITAÇÃO E URBANISMO NOTICIANTE: DE OFÍCIO
65	IC Nº 005/2014 AUTO ARQUIMEDES: 2014/1431902

	ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 22ª PJDC DA CAPITAL - EDUCAÇÃO NOTICIANTE: ANDRÉ REGIS
66	IC Nº 011/2012 AUTO ARQUIMEDES: 2012/913230 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPISSUMA NOTICIANTE: CAOP FUNDAÇÕES
67	IC Nº 008/2013 AUTO ARQUIMEDES: 2013/1384656 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAQUITINGA NOTICIANTE: MPC
68	IC Nº 001/2014 AUTO ARQUIMEDES: 2014/1475361 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 1ª PJDC DE GARANHUNS NOTICIANTE: DE OFÍCIO IMPEDIMENTO: EXMO. SR. CORREGEDOR-GERAL ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
69	IC Nº 094/2016 AUTO ARQUIMEDES: 2016/2468709 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 6ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES - IDOSO NOTICIANTE: TEREZINHA DE SOUZA SILVA
70	IC Nº 013/2019 AUTO ARQUIMEDES: 2018/426527 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BELO JARDIM NOTICIANTE: MARIA JURACI LEITE BARROS E OUTROS
71	PP Nº 050/2018 AUTO ARQUIMEDES: 2017/2725828 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARREIROS NOTICIANTE: CAOP SONEGAÇÃO FISCAL
72	PIC Nº 001/2010 AUTO ARQUIMEDES: 2016/2438358 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAETÉS NOTICIANTE: TCE-PE
73	IC Nº 043/2009 AUTO ARQUIMEDES: 2017/2636049 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 4ª PJDC DE PAULISTA – HABITAÇÃO E URBANISMO NOTICIANTE: CONSELHO DE DEFESA AMBIENTAL DE ALDEIA
74	IC Nº 006/2013 AUTO ARQUIMEDES: 2013/1000541 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AMARAJI NOTICIANTE: JOSÉ CASSEMIRO DA SILVA E OUTRO
75	IC Nº 14020-2/8 AUTO ARQUIMEDES: 2014/1525009 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 7ª PJDC DA CAPITAL – DIREITOS HUMANOS NOTICIANTE: UIALA MUKAJI SOCIEDADE DAS MULHERES NEGRAS DE PERNAMBUCO

Nº Conselheiro(a): Salomão Abdo Aziz Ismail Filho	
1.	<p>PROCEDIMENTO: PP 2012/792619 Autos Arquimedes: 2012/792619 Origem: PJ CÍVEL DE NAZARÉ DA MATA Interessado (s): A SOCIEDADE Assunto: denúncia de irregularidade em construção de loteamento</p>
2.	<p>PROCEDIMENTO: IC 009-2016 Autos Arquimedes: 2016/2426037 Origem: 4ª PJDC DE CARUARU Interessado (s): CENTRAL SPORT CLUB Assunto: denúncia de falta de estrutura em estádio de futebol</p>
3.	<p>INQUÉRITO CIVIL 039/2014 Autos Arquimedes: 2012/936740 Origem: 14ª PJDC DA CAPITAL Interessado (s): CHESF Assunto: possível irregularidade em contrato administrativo</p>
4.	<p>INQUÉRITO CIVIL 030/2015 Autos Arquimedes: 2015/1873410 Origem: 4ª PJDC DE CARUARU Interessado (s): POSTO CEAKA MD COMBUSTÍVEIS LTDA Assunto: possível adulteração de combustível</p>
5.	<p>PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO 026/2017 Autos Arquimedes: 2016/2173311 Origem: 2ª PJ CÍVEL DE CAMARAGIBE Interessado (s): Município de CAMARAGIBE Assunto: denúncia de obra pública irregular</p>
6.	<p>INQUÉRITO CIVIL 007-2010 Autos Arquimedes: 2011/39539 Origem: 12ª PJDC DA CAPITAL Interessado (s): A SOCIEDADE Assunto: denúncia de irregularidade em canal de esgoto</p>
7.	<p>INQUÉRITO CIVIL 056/2009 Autos Arquimedes: 2012/636632 Origem: 20ª PJDC DA CAPITAL Interessado (s): A SOCIEDADE Assunto: denúncia de acúmulo de água em via pública. Impedimento: Consª Maria Lizandra, por ter atuado na PJ de origem.</p>
8.	<p>INQUÉRITO CIVIL 098/2015 Autos Arquimedes: 2012/2062543 Origem: 43ª PJDC DA CAPITAL Interessado (s): ADLIN TERCEIRIZAÇÃO EM SERVIÇOS E ESTADO DE PERNAMBUCO Assunto: possível irregularidade em cumprimento de contrato administrativo</p>
9.	<p>INQUÉRITO CIVIL 034-2015 Autos Arquimedes: 2015/1942130 Origem: 35ª PJDC DA CAPITAL Interessado (s): A SOCIEDADE Assunto: denúncia de irregularidades na Distribuidora de Carnes N.Sra. da Conceição</p>

10.	<p>INQUÉRITO CIVIL 001/2017 Autos Arquimedes: 2017/2605111 Origem: 1ª PJ de GRAVATÁ Interessados: OZANO BRITO VALENÇA E MUNICÍPIO DE GRAVATÁ. Assunto: irregularidades na prestação de contas do ano de 2011.</p>
11.	<p>PROCEDIMENTO: IC 015-2013 Autos Arquimedes: 2012/639279 Origem: 1ª PJ CÍVEL DE IPOJUCA Interessado (s): SEVERINA MARIA DOS SANTOS ADRIANO Assunto: cerceamento do direito à educação</p>
12.	<p>PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO 13-2016 Autos Arquimedes: 2016/2445269 Origem: 2ª PJ CÍVEL DE IPOJUCA Interessado (s): MUNICÍPIO DE IPOJUCA Assunto: rejeição de contas municipais pelo TCE</p>
13.	<p>INQUÉRITO CIVIL 149-2015 Autos Arquimedes: 2013/1125720 Origem: 4ª PJDC DE PAULISTA Interessado (s): ALESSANDRO ALMEIDA DE ALBUQUERQUE E OUTRO Assunto: situação dos moradores de bairros de Paulista, após mandado de imissão de posse</p>
14.	<p>PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO 012-2017 Autos Arquimedes: 2016/2327056 Origem: 2ª PJ CÍVEL DE CAMARAGIBE Interessado (s): SHOW CLUB 23 Assunto: denúncia de funcionamento irregular</p>
15.	<p>PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO 053-2016 Autos Arquimedes: 2012/2387703 Origem: 4ª PJDC DE PAULISTA Interessado (s): ALEXANDRE ROBÉRIO DE MELO Assunto: denúncia construção irregular</p>
16.	<p>PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO 001-2017 Autos Arquimedes: 2017/2662651 Origem: 1ª PJ DE LIMOEIRO Interessado (s): MUNICÍPIO DE LIMOEIRO Assunto: possível improbidade administrativa em gestão pública municipal</p>
17.	<p>PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO 008-2014 Autos Arquimedes: 2014/1716778 Origem: PJ CÍVEL DE PETROLÂNDIA Interessado (s): Município de PETROLÂNDIA Assunto: denúncia de irregularidade em gestão fiscal na Prefeitura.</p>
18.	<p>INQUÉRITO CIVIL 002-2018 Autos Arquimedes: 2017/2790874 Origem: PJ DE CAPOEIRAS Interessado (s): MUNICÍPIO DE CAPOEIRAS Assunto: possível improbidade administrativa em gestão pública municipal</p>
19.	<p>PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO 4657125 Autos Arquimedes: 2013/1217845 Origem: 1ª PJDC DE PETORLINA Interessado (s): A SOCIEDADE</p>

	Assunto: maus tratos contra crianças
20.	INQUÉRITO CIVIL 067-2012 Autos Arquimedes: 2012/607553 Origem: 13ª PJDC DA CAPITAL Interessado (s): LIBERT SEGUROS Assunto: poluição sonora
21.	INQUÉRITO CIVIL 042-2015 Autos Arquimedes: 2014/1748204 Origem: 11ª PJDC DA CAPITAL Interessado (s): POLICLÍNICA LESSA DE ANDRADE E OUTRO Assunto: apuração de irregularidades em estabelecimento de saúde
22.	INQUÉRITO CIVIL 29-2015 Autos Arquimedes: 2013/1136390 Origem: 4ª PJ CÍVEL DE CAMARAGIBE Interessado (s): MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE Assunto: favorecimento em cargos públicos
23.	PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO 36-2015 Autos Arquimedes: 2015/1916308 Origem: 2ª PJDC DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Interessado (s): JACIRA CARNEIRO DA SILVA Assunto: recusa de paciente à tratamento médico
24.	PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO 8201391 Autos Arquimedes: 2017/2581018 Origem: 1ª PJDC DE PETROLINA Interessado (s): ELIANE DO NASCIMENTO SILVA E OUTROS Assunto: denúncia de falta de fornecimento de medicação
25.	INQUÉRITO CIVIL 038-2014 Autos Arquimedes: 2014/1558916 Origem: 35ª PJDC DA CAPITAL Interessado (s): RONALDO CAVALCANTI E OUTROS Assunto: atividades comerciais irregulares em centro habitacional Impedimento: Consª Maria Lizandra, por ter atuado na PJ de origem.
26.	PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO 54-2017 Autos Arquimedes: 2017/2698458 Origem: 2ª PJDC DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Interessado (s): CLÍNICA DE DIÁLISE DO CABO E OUTRO Assunto: denúncia de irregularidade no fornecimento de medicamento
27.	INQUÉRITO CIVIL 074-2014 Autos Arquimedes: 2013/1355979 Origem: 11ª PJDC DA CAPITAL Interessado (s): GLAUBER NORONHA NOBRE E OUTROS Assunto: apuração de irregularidades na contratação de servidores públicos
28.	INQUÉRITO CIVIL 01-2015 Autos Arquimedes: 2015/1792373 Origem: PJ DE ESCADA Interessado (s): MUNICÍPIO DE ESCADA Assunto: denúncia de atraso de pagamento de salário de servidores
29.	INQUÉRITO CIVIL 034-2013 Autos Arquimedes: 2013/1282690

	<p>Origem: 35ª PJDC DA CAPITAL Interessado (s): CRISTINA LINO GOUVÊA E OUTROS Assunto: irregularidades urbanísticas na comunidade do “COQUE”.</p>
30.	<p>INQUÉRITO CIVIL 2018-265105 Autos Arquimedes: 2018/265105 Origem: 1ª PJ CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE Interessado (s): MARIA DAS DORES BEZERRA E OUTROS Assunto: denúncia de irregularidade em fornecimento de merenda escolar</p>
31.	<p>INQUÉRITO CIVIL 022-2017 Autos Arquimedes: 2015/2523627 Origem: 2ª PJDC DE GARANHUNS Interessado (s): MUNICÍPIO DE GARANHUNS E OUTROS Assunto: processo de reajuste de tarifas de ônibus do ano de 2017.</p>
32.	<p>INQUÉRITO CIVIL N. 038-2010 Autos Arquimedes: 2012/880757 Origem: 2ª PJDC DE PAULISTA Interessado (s): MUNICÍPIO DE PAULISTA. Assunto: irregularidades em processo licitatório municipal, com a utilização de verbas federais.</p>
33.	<p>INQUÉRITO CIVIL 027-2016 Autos Arquimedes: 2015/2121483 Origem: 4ª PJDC DE PAULISTA Interessado (s): PARQUE MIRABILÂNDIA E OUTROS Assunto: processo de licenciamento de parque turístico</p>
34.	<p>PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO 2016/2486246 Autos Arquimedes: 2016/2486246 Origem: 3ª PJDC DE PAULISTA Interessado (s): ILPI CASA DO IDOSO FÉ E AMOR Assunto: fiscalização do funcionamento</p>
35.	<p>INQUÉRITO CIVIL 06-2013 Autos Arquimedes: 2013/1040550 Origem: 1ª PJ CÍVEL DE SALGUEIRO Interessado (s): FAESA Assunto: irregularidades na aplicação de verbas públicas pela FAESA</p>
36.	<p>INQUÉRITO CIVIL 002-2015 Autos Arquimedes: 2012/882899 Origem: PJ DE ÁGUAS BELAS Interessado (s): MUNICÍPIO DE ÁGUAS BELAS E OUTRO Assunto: irregularidades na prestação de contas (exercício de 2000).</p>
37.	<p>PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO 002-2018 SIM: 01412.000.021/2018; Arquimedes: 2018/377295 Origem: PJ DE JATAÚBA Interessado (s): MUNICÍPIO DE JATAÚBA Assunto: irregularidades no açougue público municipal</p>
38.	<p>INQUÉRITO CIVIL 009-2014 Autos Arquimedes: 2012/933318 Origem: 3ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Interessado (s): MUNICÍPIO DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Assunto: revitalização do Cine Teatro Samuel Campelo</p>
39.	<p>INQUÉRITO CIVIL 009-2015</p>

Autos Arquimedes: 2006/2883783 Origem: PJ DE BARREIROS Interessado (s): MUNICÍPIO DE BARREIROS E OUTROS Assunto: denúncia de “mensalinho” entre o Poder Executivo e Legislativo de Barreiros

Nº Conselheiro(a): RINALDO JORGE DA SILVA	
1	IC Nº 032/15 AUTO Nº: 2012.793912 DOC. Nº 6074082 ORIGEM: 3ª PJ de Abreu e Lima NOTICIANTE(S): MP do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco OBJETO: apurar irregularidades constatadas em prestação de contas da Câmara Municipal de Abreu e Lima, exercício 2001
2	IC Nº 053/2016 AUTO Nº: 2012.714220 DOC. Nº 6586261 ORIGEM: 2ª PJ de Igarassu NOTICIANTE(S): Anônimo OBJETO: possível situação de vulnerabilidade de pessoa deficiente
3	PP Nº 18172-30 AUTO Nº: 2018.321732 DOC. Nº 10128611 ORIGEM: 30ª PJDC da Capital NOTICIANTE(S): Ministério Público do Rio de Janeiro OBJETO: possível situação de vulnerabilidade de pessoa idosa
4	PP Nº 155/18 AUTO Nº: 2018.292583 DOC. Nº 10143178 ORIGEM: 15ª PJDC da Capital NOTICIANTE(S): Anônimo OBJETO: irregularidades na utilização de escola estadual para realização de campanha
5	PP Nº 9540829 AUTO Nº: 2017.2708867 DOC. Nº 9540829 ORIGEM: 3ª PJDC de Petrolina NOTICIANTE(S): Secretaria Executiva da Mulher e Acessibilidade OBJETO: situação de vulnerabilidade de pessoa deficiente
6.	PP Nº 002.2015 AUTO Nº: 2015.1906935 DOC. Nº 5322367 ORIGEM: PJ de Palmerina NOTICIANTE(S): Ministério Público do TCE/PE OBJETO: apurar ato de improbidade administrativa à luz da Lei de Responsabilidade Fiscal
7.	IC Nº 043-1.2014 AUTO Nº: 2014.1595498 DOC. Nº 4209936

	<p>ORIGEM: 13ª PJDC da Capital NOTICIANTE(S): Anônimo OBJETO: poluição sonora e perturbação do sossego</p>
8	<p>IC Nº 043-1.2014 AUTO Nº: 2016.2221396 DOC. Nº 6481762 ORIGEM: PJ de Triunfo NOTICIANTE(S): De ofício OBJETO: <u>manutenção e coordenação do sistema de controle interno nos entes municipais</u></p>
9	<p>IC Nº 054/2017 AUTO Nº: 2017.2655824 DOC. Nº 8822043 ORIGEM: 6ª PJDC de Paulista NOTICIANTE(S): Francisco José Tavares de Lemos, Gabriel Gilberto dos Santos e Josinete Francelina da Silva OBJETO: não entrega de certificado de conclusão de curso pelo instituto Educacional de Pernambuco</p>
10	<p>PP Nº 027.16 AUTO Nº: 2015.1850866 DOC. Nº 6763069 ORIGEM: 3ª PJDC de Olinda NOTICIANTE(S): Neuza Maria Aires OBJETO: saneamento e pavimentação de via pública</p>
11	<p>IC Nº 001/2014 AUTO Nº: 2014.1503773 DOC. Nº 5453530 ORIGEM: 4ª PJDC de Paulista NOTICIANTE(S): IBAMA OBJETO: exposição à venda de animais silvestres sem a devida licença ambiental</p>
12	<p>IC Nº 17193-30 AUTO Nº: 2017.2856013 DOC. Nº 9643374 ORIGEM: 30ª PJDC da Capital NOTICIANTE(S): Dilma Maria de Souza OBJETO: situação de negligência de pessoa idosa</p>
13	<p>IC Nº 097/17 AUTO Nº: 2017.2661128 DOC. Nº 9027343 ORIGEM: 14ª PJDC da Capital NOTICIANTE(S): Associação nacional de Franqueadores de Vistorias - ANFRAVIST OBJETO: <u>irregularidade em portaria que regulamento o credenciamento para permissão do serviço de vistoria veicular</u></p>
14	<p>PP Nº 013/2017 AUTO Nº: 2016.2516073 DOC. Nº 8205144 ORIGEM: 6ª PJDC de Paulista NOTICIANTE(S): Dayvid Torres Galdino</p>

	OBJETO: ausência de abastecimento de água em residência da Rua. Araguacema
15.	IC Nº 026.2018 AUTO Nº: 2018.32780 DOC. Nº 9428834 ORIGEM: 4ª PJDC de Paulista NOTICIANTE(S): OBJETO: Construção irregular em área pública
16.	IC Nº 098/2016 AUTO Nº: 2013.1370711 DOC. Nº 6598842 ORIGEM: 2ª PJ de Igarassu NOTICIANTE(S): Conselho Tutelar de Araçoiaba OBJETO: possível situação de risco e vulnerabilidade de crianças
17.	IC Nº 077/2016 AUTO Nº: 2012.595737 DOC. Nº 6595006 ORIGEM: 2ª PJ de Igarassu NOTICIANTE(S): Cristiano José Cavalcanti de Lira OBJETO: possível irregularidade em agendamento de sessões de fisioterapia para criança
18.	IC Nº 39/2016 AUTO Nº: 2017.2655824 DOC. Nº 11300380 ORIGEM: 3ª PJDC de Olinda NOTICIANTE(S): não identificado OBJETO: existência de aterro em mangue
19.	PP Nº 022/16 AUTO Nº: 2015.2009595 DOC. Nº 6761872 ORIGEM: 3ª PJDC de Olinda NOTICIANTE(S): Antônio Marcus Taboza da Apresentação OBJETO: vazamento de corrente elétrica em poste
20.	C Nº 002/18 – Anexo 10 AUTO Nº: 2018.350675 DOC. Nº 10218814 ORIGEM: 5ª PJDC de Olinda NOTICIANTE(S): OBJETO: irregularidades na Escola Municipal Allan Kardec
21.	PP Nº 36.2015 AUTO Nº: 2014.1672919 DOC. Nº 4598668 ORIGEM: 2ª PJDC de Garanhuns NOTICIANTE(S): ONG Plenitude Viva Ricardo de Souza Moura OBJETO: <u>interesse de ONG em receber subvenção municipal</u>
22.	PP Nº 2018.426944 AUTO Nº: 2018.426944 DOC. Nº 11054852 ORIGEM: 4ª PJDC de Paulista NOTICIANTE(S): Conselho Municipal de Inclusão da Pessoa com Deficiência da

	<p>Cidade de Paulista <u>OBJETO: falta de acessibilidade no prédio do Centro Administrativo de Paulista, em MaRanguape I</u></p>
23.	<p>PP Nº 137.2018 AUTO Nº: 2018.391673 DOC. Nº 10366681 <u>ORIGEM: 3ª PJDC da Capital</u> NOTICIANTE(S): Armando Benedito Silva <u>OBJETO: ausência de calçamento na Rua Rosaldo Gomes Fernandes, Indianópolis, Caruaru</u></p>
24.	<p>IC Nº 001.2014 AUTO Nº: 2014.1544894 DOC. Nº 1999641 <u>ORIGEM: PJ de Inajá</u> NOTICIANTE(S): De ofício OBJETO: Acompanhar a implantação do Plano de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos</p>
25.	<p>ICC Nº 013.2012 AUTO Nº: 2012.758820 DOC. Nº 2747460 <u>ORIGEM: 7ª e 22ª PJDCs da Capital</u> NOTICIANTE(S): Luiz Albérico Barbosa Falcão <u>OBJETO: garantia de acesso à educação em LIBRAS e língua portuguesa dos alunos das unidades escolares estaduais, em Recife</u></p>
26.	<p>IC Nº 11.2014 AUTO Nº: 2013.1236982 DOC. Nº 5162186 <u>ORIGEM: 35ª PJDCs da Capital</u> NOTICIANTE(S): Anônimo OBJETO: ocupação sem autorização do Poder Público de espaço público por estabelecimentos irregulares</p>
27.	<p>IC Nº 006.2019 AUTO Nº: 2017.2790846 DOC. Nº 11020094 <u>ORIGEM: PJ de Quipapá</u> NOTICIANTE(S): Vara Única do Trabalho de Catende OBJETO: possível prática de atos de improbidade referente à ação trabalhista nº 0000410-79.2016.5.06.0301</p>
28.	<p>PP Nº 005.2016 AUTO Nº: 2016.2309394 DOC. Nº 7514585 <u>ORIGEM: 1ª PJ de Bezerros</u> NOTICIANTE(S): João Antônio da Silva OBJETO: não agendamento de consulta médica para usuário do SUS</p>
29.	<p>PP Nº 05-020.2014 AUTO Nº: 2014.1552289 DOC. Nº 4412675 <u>ORIGEM: 3ª PJDC de Petrolina</u> NOTICIANTE(S): Gláucio da Silva Campos e outros OBJETO: investigar colocação de cerca de arame farpado por particular em</p>

	praça pública
30.	IC Nº 004.2019 AUTO Nº: 2018.225227 DOC. Nº 10564283 ORIGEM: 4ª PJDC de Petrolina NOTICIANTE(S): Conselho Regional de Odontologia de Pernambuco OBJETO: exercício irregular de odontologia e suposta venda ilegal de material odontológico
31.	IC Nº 028.2012 AUTO Nº: 2012.942248 DOC. Nº 2085319 ORIGEM: 2ª PJDC de Paulista NOTICIANTE(S): Anônimo OBJETO: denúncia de falsa emissão de aposentadorias pela Associação dos Pescadores de Pau Amarelo
32.	PP Nº 156.2018 AUTO Nº: 2018.410268 DOC. Nº 510434669 ORIGEM: 6ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes NOTICIANTE(S): CAPS OBJETO: apurar situação de vulnerabilidade de pessoa portadora de doença mental
33.	IC Nº 36/2018 AUTO Nº: 2018.267272 DOC. Nº 10488108 ORIGEM: 4ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes NOTICIANTE(S): CAOP Patrimônio Público OBJETO: possíveis irregularidades na transparência da arrecadação e aplicação dos recursos provenientes das multas de trânsito
34.	PP Nº 14-001.2019 AUTO Nº: 2018.408511 DOC. Nº 10796081 ORIGEM: 3ª PJDC de Petrolina NOTICIANTE(S): CREAS Petrolina OBJETO: possível situação de risco de pessoa idosa
35.	IC Nº 2015.1938747 AUTO Nº: 2015.1938747 DOC. Nº 10706588 ORIGEM: 2ª PJ de Palmares NOTICIANTE(S): De ofício OBJETO: apurar a regularidade do processo de doação de bens municipais a entidades privadas
36.	IC Nº 012.2018 AUTO Nº: 2018.145339 DOC. Nº 9995409 ORIGEM: 2ª PJ de Salgueiro NOTICIANTE(S): Anônimo OBJETO: apurar possíveis irregularidades quanto ao método de ensino da Escola de Referência em Ensino Médio de Salgueiro - EREM

37	<p>IC Nº 010-1.2012 AUTO Nº: 2012.638083 DOC. Nº 1263363 ORIGEM: 12ª PJDC da Capital NOTICIANTE(S): Secretaria de Planejamento, Urbanismo e Meio Ambiente de Recife OBJETO: apurar disposição de metralha nas margens de canal</p>
38	<p>IC Nº 011-1.2014 AUTO Nº: 2013.1226973 DOC. Nº 3986696 ORIGEM: 12ª PJDC da Capital NOTICIANTE(S): CAOP Meio Ambiente OBJETO: Gerenciamento de resíduos sólidos na cidade de Recife</p>
39	<p>PP Nº 020.2016 AUTO Nº: 2016.2243767 DOC. Nº 6688455 ORIGEM: 3ª PJDC de Paulista NOTICIANTE(S): Evalda Mendonça da Silva Lima OBJETO: suposta existência de focos de mosquito transmissor da dengue e doenças congêneres em residência</p>
40	<p>IC Nº 029.2011 AUTO Nº: 2012.795401 DOC. Nº 1674618 ORIGEM: 2ª PJ de Ipojuca NOTICIANTE(S): Débora Evelyn Ferreira e outros (abaixo-assinado) OBJETO: danos à saúde causados pela poeira de caminhões das Usinas Ipojuca e Salgado</p>
41	<p>PP Nº 001.2018 AUTO Nº: 2018.1714364 DOC. Nº 1674618 ORIGEM: 1ª PJ de Ipojuca NOTICIANTE(S): Jámile Maria A. da Conceição OBJETO: fornecimento de medicamentos e insumos à usuária do SUS pelo Município de Ipojuca</p>
42	<p>IC Nº 014.2016 AUTO Nº: 2016.2216657 DOC. Nº 6938678 ORIGEM: 6ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes NOTICIANTE(S): CREAS de Jaboatão dos Guararapes OBJETO: idosos em situação de vulnerabilidade</p>
43	<p>IC Nº 031.2015 AUTO Nº: 2015.1927964 DOC. Nº 6103070 ORIGEM: 1ª PJ de Gravatá NOTICIANTE(S): Sunamita Silva de Oliveira Albuquerque OBJETO: omissão na aplicação de verba federal destinada à construção de escola no município de Gravatá</p>
44	<p>IC Nº 021.2016 AUTO Nº: 2012.635741 DOC. Nº 6581260</p>

	<p>ORIGEM: 1ª PJ de Igarassu NOTICIANTE(S): Gilvânia Maria de França OBJETO: solicitação de entrega de documentos para retirada de registro de nascimento</p>
45	<p>IC Nº 020.2017 AUTO Nº: 2014.1420454 DOC. Nº 8894631 ORIGEM: 3ª PJ de Igarassu NOTICIANTE(S): Daniel José de Lima OBJETO: possível irregularidade nos repasses referentes a empréstimos consignados e descontos indevidos</p>
46	<p>PP Nº 015.2019 AUTO Nº: 2018.373736 DOC. Nº 10778298 ORIGEM: 4ª PJDC de Paulista NOTICIANTE(S): Anônimo OBJETO: desmatamento de mata nativa (cajuero), em mata localizada junto ao Condomínio Porto Seguro, em Paulista</p>
47	<p>IC Nº 014-05.18 AUTO Nº: 2008.13910 DOC. Nº 291245 ORIGEM: 18ª PJDC da Capital NOTICIANTE(S): De ofício OBJETO: irregularidades referentes a empréstimos consignados contratados junto a instituições bancárias</p>
48	<p>PP Nº 48.2017 AUTO Nº: 2017.2676457 DOC. Nº 8245468 ORIGEM: 2ª PJDC de Cabo de Santo Agostinho NOTICIANTE(S): Josiane Batista Caetano de Araújo OBJETO: suposta permanência de situação de risco decorrente da existência de postes de metal no Loteamento Novo Horizonte</p>
49	<p>IC Nº 041.14 AUTO Nº: 2012.947423 DOC. Nº 4518921 ORIGEM: 1ª PJDC de Olinda NOTICIANTE(S): Centro de Atendimento às Vítimas de Violência - CEAV OBJETO: possível situação de vulnerabilidade de casal de idosos</p>
50	<p>IC Nº 2016.2477001 AUTO Nº: 2016.2477001 DOCUMENTO Nº: 7467543 ORIGEM: 31ª PJDC da Capital NOTICIANTE(S): Polícia Militar de Pernambuco ASSUNTO: Promover atos, acompanhar, mediar e resolver conflito agrário envolvendo o Engenho Araruna, zona rural de Água Preta/PE</p>
51	<p>IC Nº 047.16 AUTO Nº: 2016.2270205 DOC. Nº 7548870 ORIGEM: 44ª PJDC de Olinda NOTICIANTE(S): Tribunal de Contas de Pernambuco</p>

	OBJETO: possíveis irregularidades constatadas em tomada de contas pelo TCE referente à Universidade de Pernambuco, exercício 2013
52	IC Nº 09.2019 AUTO Nº: 2019.102685 DOC. Nº 11042151 ORIGEM: 2ª PJ de Carpina NOTICIANTE(S): Anônimo OBJETO: denúncia de que servidores do 2º Distrito do DER receberiam seus vencimentos sem a devida contraprestação laboral em serviço
53	IC Nº 05/10 AUTO Nº: 2018.146885 DOC. Nº 10905146 ORIGEM: 20ª PJDC da Capital com atribuição no Distrito de Fernando de Noronha NOTICIANTE(S): Brennon Lennon Gomes de Lima OBJETO: situação de vulnerabilidade de ilhéu de Fernando de Noronha, em razão de falta de moradia
54	IC Nº 15.2013 AUTO Nº: 2013.1052319 DOC. Nº 3896282 ORIGEM: 35ª PJDC da Capital NOTICIANTE(S): Anônimo OBJETO: possível obra irregular no 14º andar do Edifício Tabira, bairro da Boa Vista
55	PP Nº 065.2019 AUTO Nº: 2019.200055 DOC. Nº 11276802 ORIGEM: 3ª PJDC de Caruaru NOTICIANTE(S): Janiel Manoel da Silva OBJETO: acúmulo de lixo e entulho em terreno baldio
56	PP Nº 122.2008 AUTO Nº: 2012.874435 DOC. Nº 1893620 ORIGEM: PJ de Trindade NOTICIANTE(S): Joaquim Araújo de Sá (vereador) OBJETO: irregularidades na gestão do fundo de previdência municipal de Trindade/PE
57	IC Nº 006.2014 AUTO Nº: 2014.1474119 DOC. Nº 3748211 ORIGEM: PJ de Toritama NOTICIANTE(S): De ofício OBJETO: irregularidades na ocupação de calçadas e da falta de acessibilidade destas no município de Toritama/PE
58	IC Nº 153.16-43ª AUTO Nº: 2016.2428875 DOC. Nº 7407593 ORIGEM: 43ª PJDC NOTICIANTE(S): Anônimo OBJETO: suposta fraude em processos licitatórios para contratação de serviço

	de lavagem de roupas dos hospitais públicos de Pernambuco
59	C Nº 082.2010 AUTO Nº: 2011.44072 DOC. Nº 878412 ORIGEM: 13ª PJDC da Capital NOTICIANTE(S): Anônimo OBJETO: lançamento de esgoto em galerias de águas pluviais
60	IC Nº 005-1.2017 AUTO Nº: 2015.2063924 DOC. Nº 7810756 ORIGEM: 13ª PJDC da Capital NOTICIANTE(S): Anônimo OBJETO: poluição sonora provocada por sistema de refrigeração de estabelecimento
61	IC Nº 015-1.2013 AUTO Nº: 2012.961617 DOC. Nº 5322730 ORIGEM: 13ª PJDC da Capital NOTICIANTE(S): Abigail de Souza Leal OBJETO: poluição sonora provocada por estabelecimento comercial
62	IC Nº 039-1.2015 AUTO Nº: 2015.1925315 DOC. Nº 8359581 ORIGEM: 13ª PJDC da Capital NOTICIANTE(S): Anônimo OBJETO: poluição sonora provocada por gerador de energia elétrica do RM Express
63	IC Nº 90.2013 AUTO Nº: 2012.866762 DOC. Nº 2813376 ORIGEM: 1PJ de São Bento do Una NOTICIANTE(S): Conselho Tutelar de São Bento do Una OBJETO: manifestação de obtenção de guarda da prole, em decorrência de supostos maus-tratos
64	IC Nº 056.2014 AUTO Nº: 2014.1568624 DOC. Nº 4646322 ORIGEM: 6ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes NOTICIANTE(S): Natanael de Souza OBJETO: irregularidades na Escola Municipal Valdemiro Vieira de Albuquerque
65	IC Nº 158.2017 AUTO Nº: 2017.2835769 DOC. Nº 8867903 ORIGEM: 6ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes NOTICIANTE(S): Núcleo de Apoio às Vítimas de Violência - NAVV OBJETO: exploração financeira e violência psicológica de pessoa idos
66	PP Nº 06-049.2016 AUTO Nº: 2016.2307857 DOC. Nº 6977305 ORIGEM: 3ª PJDC de Petrolina

	<p>NOTICIANTE(S): ONG Social Sociedade alternativa OBJETO: poluição sonora provocada pelos moradores do bairro Cohab</p>
67	<p>PP Nº 2019.8083 AUTO Nº: 2019.8083 DOC. Nº 10535287 ORIGEM: 36ª PJDC da Capital NOTICIANTE(S): Rafael Lima de Souza OBJETO: limite mensal de utilização do VEM Estudante</p>
68	<p>PP Nº 009.2019 AUTO Nº: 2019.8769 DOC. Nº 10538054 ORIGEM: 6ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes NOTICIANTE(S): Jackson Genésio do Nascimento OBJETO: idoso em situação de vulnerabilidade</p>
69	<p>PP Nº 034.2019 AUTO Nº: 2019.82406 DOC. Nº 10805143 ORIGEM: 6ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes NOTICIANTE(S): 2ª Vara da Família e Registro Civil de Jaboatão dos Guararapes OBJETO: idosa em situação de vulnerabilidade</p>
70	<p>PP Nº 035.2019 AUTO Nº: 2019.82619 DOC. Nº 10805860 ORIGEM: 6ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes NOTICIANTE(S): Hospital Dom Helder Câmara OBJETO: idosa em situação de vulnerabilidade</p>
71	<p>PP Nº 053.2019 AUTO Nº: 2019.114325 DOC. Nº 10925163 ORIGEM: 6ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes NOTICIANTE(S): UPA Governador Carlos Wilson OBJETO: idosa em situação de vulnerabilidade</p>
72	<p>PP Nº 023.2016 AUTO Nº: 2015.1872567 DOC. Nº 6982856 ORIGEM: 2ª PJDC de Paulista NOTICIANTE(S): Sebastião dos Santos Bezerra Barbosa OBJETO: possível irregularidade na contratação de pessoal pela municipalidade</p>
73	<p>PP Nº 040.2016 AUTO Nº: 2016.2457350 DOC. Nº 7429422 ORIGEM: 28ª PJDC da Capital NOTICIANTE(S): Noeildes Silva Lima OBJETO: falta de vaga para criança em escola próxima de sua residência</p>
74	<p>PP Nº 145.2015 AUTO Nº: 2015.2004588 DOC. Nº 5681444 ORIGEM: 2ª PJDC de Garanhuns NOTICIANTE(S): Anônimo</p>

	OBJETO: possível cobrança de propina na cadeia pública de Garanhuns
75	IC Nº 063.2011 AUTO Nº: 2012.786403 DOC. Nº 4355369 ORIGEM: 2ª PJDC de Garanhuns NOTICIANTE(S): De ofício OBJETO: alteração do Plano Diretor do Município de Paulista sem participação do Conselho Municipal do Meio Ambiente
76	IC Nº 052.2016 AUTO Nº: 2016.2416298 DOC. Nº 7717701 ORIGEM: 2ª PJ de Camaragibe NOTICIANTE(S): Paulo Sérgio Porfírio da Silva OBJETO: possível foco de dengue e outras doenças similares em imóvel

Nº	Conselheiro(a): FERNANDA HENRIQUES DA NÓBREGA
1.	PP Nº 17008-0/8 AUTO ARQUIMEDES: 2017/2706334 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 8ª PJDC DA CAPITAL – DIREITOS HUMANOS NOTICIANTE: 32ª PJDC DA CAPITAL
2.	IC Nº 007/2016 AUTO ARQUIMEDES: 2013/1033814 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 1ª PJDC DE OLINDA – DIREITOS HUMANOS NOTICIANTE: 1ª VARA DA FAMÍLIA DE OLINDA
3.	IC Nº 001/02-2015 AUTO ARQUIMEDES: 2015/1837264 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 21ª PJ CRIMINAL DA CAPITAL NOTICIANTE: DE OFÍCIO
4.	PP Nº 6977630 AUTO ARQUIMEDES: 2016/2309286 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJDC DE PETROLINA - CONSUMIDOR NOTICIANTE: MORADORES DA VILA EDUARDO
5.	IC Nº 092/2016 AUTO ARQUIMEDES: 2014/1785179 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 1ª PJDC DE OLINDA – DIREITOS HUMANOS NOTICIANTE: NUPAV
6.	PP Nº 010/2016 AUTO ARQUIMEDES: 2016/2380187 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 1ª PJDC DO CABO – SAÚDE NOTICIANTE: NÃO IDENTIFICADO
7.	IC Nº 044/2012 AUTO ARQUIMEDES: 2012/699481 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJDC DE CARUARU – MEIO AMBIENTE NOTICIANTE: NÃO IDENTIFICADO
8.	PP Nº 085/2018 AUTO ARQUIMEDES: 2018/330721 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJDC DE CARUARU – MEIO AMBIENTE NOTICIANTE: BRUNO FERREIRA COSTA

9.	PP Nº 114/2018 AUTO ARQUIMEDES: 2018/387998 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJDC DE CARUARU – URBANISMO NOTICIANTE: ANÔNIMO
10.	PP Nº 189/2016 AUTO ARQUIMEDES: 2016/2440847 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 11ª PJDC DA CAPITAL- DEFESA DA SAÚDE NOTICIANTE: VANUZA SANTOS SILVA DE ANDRADE
11.	PP Nº 107/2008 AUTO ARQUIMEDES: 2012/874436 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TRINDADE NOTICIANTE: CAOP PATRIMÔNIO PÚBLICO
12.	IC Nº 088/2014 AUTO ARQUIMEDES: 2014/1573925 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 11ª PJDC DA CAPITAL- DEFESA DA SAÚDE NOTICIANTE: MPF
13.	IC Nº 007/2007 AUTO ARQUIMEDES: 2009/70938 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 11ª, 34ª, 33ª E 32ª PJDC DA CAPITAL NOTICIANTE: DE OFÍCIO
14.	IC Nº 006/2007 AUTO ARQUIMEDES: 2012/735467 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 22ª PJDC DA CAPITAL – EDUCAÇÃO NOTICIANTE: NÃO IDENTIFICADO
15.	IC Nº 003/2010 AUTO ARQUIMEDES: 2014/630398 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BREJO DA MADRE DE DEUS NOTICIANTE: MORADORES DO LOTEAMENTO BRASIL
16.	IC S/N AUTO ARQUIMEDES: 2016/2299478 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 36ª PJDC DA CAPITAL - TRANSPORTES NOTICIANTE: LUCIANO SANTOS DE OLIVEIRA JÚNIOR E OUTROS
17.	IC Nº 021/2015 AUTO ARQUIMEDES: 2014/1788148 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 44ª PJDC DA CAPITAL – PATRIMÔNIO PÚBLICO NOTICIANTE: 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE JABOATÃO
18.	IC Nº 022/2014 AUTO ARQUIMEDES: 2012/649516 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IGARASSU NOTICIANTE: ANA CRISTINA FERREIRA DA SILVA IMPEDIMENTO: CONSELHEIRA MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO
19.	IC Nº 064/2016 AUTO ARQUIMEDES: 2013/1326380 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IGARASSU NOTICIANTE: 1ª PJ DE IGARASSU IMPEDIMENTO: CONSELHEIRA MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO
20.	IC Nº 093/2016 AUTO ARQUIMEDES: 2013/1212018 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IGARASSU

	NOTICIANTE: ANTÔNIO JOSÉ FARIAS RODRIGUES JÚNIOR IMPEDIMENTO: CONSELHEIRA MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO
21.	IC Nº 088/2016 AUTO ARQUIMEDES: 2013/1049874 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IGARASSU NOTICIANTE: JANAINA FERREIRA AMARO IMPEDIMENTO: CONSELHEIRA MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO
22.	IC Nº 036/2016 AUTO ARQUIMEDES: 2013/6582122 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IGARASSU NOTICIANTE: DISQUE 100 IMPEDIMENTO: CONSELHEIRA MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO
23.	IC Nº 033/2016 AUTO ARQUIMEDES: 2013/1148260 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IGARASSU NOTICIANTE: SEVERINA MARIA DA SILVA IMPEDIMENTO: CONSELHEIRA MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO
24.	PP Nº 6223306 AUTO ARQUIMEDES: 2015/1941783 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJDC DE PETROLINA - SAÚDE NOTICIANTE: ANTÔNIO GOMES DE OLIVEIRA
25.	IC Nº 008/2017 AUTO ARQUIMEDES: 2016/2503485 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CORRENTES NOTICIANTE: ANÔNIMO
26.	IC Nº 025.2010 AUTO Nº: 2012.634004 DOCUMENTO Nº: 1253390 ORIGEM: 2ª PJ de Igarassu INTERESSADO(S): Maria José da Silva e outros (abaixo-assinado) ASSUNTO: Promoção de arquivamento DOC. 12762353.
27.	PP Nº 2015.32.031 AUTO Nº: 2015.2092765 DOCUMENTO Nº: 6036925 ORIGEM: 32ª PJDC da Capital INTERESSADO(S): 1ª PJDC da Capital ASSUNTO: Promoção de arquivamento DOC. 12762357
28.	IC Nº 006.2017 AUTO Nº: 2016.2395972 DOCUMENTO Nº: 7862936 ORIGEM: 32ª PJDC da Capital INTERESSADO(S): Anônimo ASSUNTO: Promoção de arquivamento DOC. 12762338.
29.	IC Nº 036.2015 AUTO Nº: 2014.1432980 DOCUMENTO Nº: 5495897 ORIGEM: 34ª PJDC da Capital

	INTERESSADO(S): Conselho Regional de Medicina de Pernambuco - CREMEPE ASSUNTO: Promoção de arquivamento DOC. 12762355.
30.	PP Nº 2016.32.11 AUTO Nº: 2016.2240259 DOCUMENTO Nº: 6662279 ORIGEM: 32ª PJDC da Capital INTERESSADO(S): Lar Paulo de Tarso ASSUNTO: Promoção de arquivamento DOC. 12762343.
31.	IC Nº 2015.2149843 AUTO Nº: 2015.2149843 DOCUMENTO Nº: 7444858 ORIGEM: 36ª PJDC da Capital INTERESSADO(S): 22ª PJDC da Capital ASSUNTO: Promoção de arquivamento DOC. 12762361.
32.	IC Nº 2014.1446607 AUTO Nº: 2014.1446607 DOCUMENTO Nº: 5724248 ORIGEM: 36ª PJDC da Capital INTERESSADO(S): Fórum de Entidades Populares da Área Norte ASSUNTO: Promoção de arquivamento DOC. 12762364.
33.	IC Nº: 026/2010 AUTO Nº 2012/783633 DOCUMENTO Nº: 1643547 ORIGEM: 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista - Curadoria do Consumidor e Saúde ASSUNTO: Promoção de Arquivamento
34.	PP Nº 026-1/2015 AUTO Nº 2015/1877392 DOCUMENTO Nº: 5210563 ORIGEM: 13ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Meio Ambiente ASSUNTO: Promoção de Arquivamento
35.	IC Nº 058/2016 AUTO Nº: 2016/2438698 DOCUMENTO Nº: 7487032 ORIGEM: 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns – Urbanismo ASSUNTO: Promoção de Arquivamento
36.	INQUÉRITO CIVIL Nº: 2014/1493219 DOCUMENTO Nº: 9899051 ORIGEM: 1ª Promotoria de Justiça Cível de Palmares ASSUNTO: Promoção de Arquivamento
37.	IC Nº 172/2017 AUTO Nº: 2017/2851587 ORIGEM: 6ª Promotoria de Justiça da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes -

	Idoso ASSUNTO: Promoção de Arquivamento
38.	IC Nº 10/2015 AUTO Nº: 2014/1524018 DOCUMENTO Nº: 5856474 ORIGEM: 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina – Meio Ambiente. ASSUNTO: Promoção de Arquivamento
39.	IC Nº 13211-30 AUTO Nº: 2013/1409728 DOCUMENTO Nº: 4355131 ORIGEM: 30ª Promotoria de Justiça da Cidadania da Capital - Idoso ASSUNTO: Promoção de Arquivamento
40.	PP Nº 012/2011 AUTO Nº 2012/877080 DOCUMENTO Nº: 1900444 ORIGEM: 2ª Promotoria de Justiça Cível de Vitória de Santo Antão-PE ASSUNTO: Promoção de Arquivamento
41.	IC 02/2013 (DOC 3313309) Autos Arquimedes nº: 2013/1344961 Órgão de Execução: 2ª PJ Cidadania de Garanhuns Noticiado: Prefeito Municipal de Garanhuns Interessado: A SOCIEDADE Objeto: procedimento instaurado de ofício com a finalidade de investigar a existência de grande número de servidores contratados temporariamente e a existência de cargos vagos, em detrimento do princípio do concurso público.
42.	IC 019/09 Autos Arquimedes nº: 2012/768810 Órgão de Execução: 25ª PJDCPPS da Capital Interessado: A SOCIEDADE Objeto: apurar possíveis irregularidades na licitação do serviço de manutenção preventiva e corretiva do sistema de climatização do Hospital de Restauração.

Nº	Conselheiro(a): STANLEY ARAÚJO CORRÊA
1.	IC 14037-30 (DOC 4549197) Autos Arquimedes nº: 2014/1464630 - Guia (Lote): 2019/2053379 Órgão de Execução: 30ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL – IDOSO
2.	Notícia de Fato - Recurso contra Indeferimento de Instauração (DOC 4851657) Autos Arquimedes nº: 2014/1778571 - Guia (Lote): 2019/2067003 Órgão de Execução: 3ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA – MEIO AMBIENTE, PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL
3.	IC 640/2007 (DOC 1602173) Autos Arquimedes nº: 2012/768790 - Guia (Lote): 2020/2210822 Órgão de Execução: 14ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL – PATRIMÔNIO PÚBLICO
4.	IC 002/2018 (DOC 11301887) Autos Arquimedes nº: 2015/2000880 - Guia (Lote): 2019/2098977 Órgão de Execução: PJ DE TRIUNFO

5.	IC 040/2015 (DOC 5546868) Autos Arquimedes nº: 2015/1923501 Guia (Lote): 2020/2210822 Órgão de Execução: 43ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL – PATRIMÔNIO PÚBLICO
6.	IC 002/2016 (DOC 6436001) Autos Arquimedes nº: 2015/1930854 Guia (Lote): 2020/2210822 Órgão de Execução: 2ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA
7.	IC 077/2016 (DOC 7233974) Autos Arquimedes nº: 2014/1754615 Guia (Lote): 2019/2102490 Órgão de Execução: 7ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA
8.	IC 082/2016 (DOC 7233974) Autos Arquimedes nº: 2014/1773216 Guia (Lote): 2019/2102490 Órgão de Execução: 7ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA
9.	PP 002/2019 (DOC 11474786) Autos Arquimedes nº: 2019/27455 Guia (Lote): 2019/2102490 Órgão de Execução: 1ª PJ DE ARARIPINA
10.	IC 002/2013 (DOC 2394854) Autos Arquimedes nº: 2012/776430 Guia (Lote): 2020/2328647 Órgão de Execução: PJ DE BARREIROS
11.	PP 006/2019 (DOC 11461316) Autos Arquimedes nº: 2018/311509 Guia (Lote): 2019/2102490 Órgão de Execução: 35ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL – HABITAÇÃO E URBANISMO
12.	IC 001/2015 (DOC 11301887) Autos Arquimedes nº: 2015/2062433 Lote (Guia): 2019/2098977 Órgão de Execução: PJ DE TRIUNFO
13.	IC 046/2018 (DOC 9797380) Autos Arquimedes nº: 2018/192571 Lote (Guia): 2019/2102490 Órgão de Execução: 6ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA
14.	PP 091/2019 (DOC 11223255) Autos Arquimedes nº: 2019/192717 Guia (Lote): 2019/2098977 Órgão de Execução: 6ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
15.	IC 058/2017 (DOC 9091616) Autos Arquimedes nº: 2017/2718926 Guia (Lote): 2019/2098977 Órgão de Execução: 2ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
16.	PP 061/2008 (DOC 1893597) Autos Arquimedes nº: 2012/874412

	Guia (Lote): 2019/2098977 Órgão de Execução: PJ DE TRINDADE
17.	PP 032/2019 (DOC 11438553) Autos Arquimedes nº: 2019/167028 Guia (Lote): 2019/2098977 Órgão de Execução: 2ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
18.	PP 001/2019 (DOC 10549577) Autos Arquimedes nº: 2018/289784 Guia (Lote): 2019/2098977 Órgão de Execução: 4ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA
19.	IC 18038-30 (DOC 10036036) Autos Arquimedes nº: 2018/54441 Guia (Lote): 2019/2098977 Órgão de Execução: 30ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL – IDOSO
20.	IC 004-1/2018 (DOC 7169410) Autos Arquimedes nº: 2014/1661476 Guia (Lote): 2019/2098977 Órgão de Execução: 7ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA
21.	IC 004-1/2018 (DOC 9364255) Autos Arquimedes nº: 2017/2561044 Guia (Lote): 2019/2098977 Órgão de Execução: 13ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL – MEIO AMBIENTE E PATRIMÔNIO HISTÓRICO-CULTURAL
22.	PP 004-1/2019 (DOC 10750301) Autos Arquimedes nº: 2018/313467 Guia (Lote): 2019/2098977 Órgão de Execução: 13ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL – MEIO AMBIENTE E PATRIMÔNIO HISTÓRICO-CULTURAL
23.	IC 052/2011 (DOC 9704962) Autos Arquimedes nº: 2012/636328 Guia (Lote): 2019/2053379 Órgão de Execução: 20ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL – HABITAÇÃO E URBANISMO
24.	IC 006/2018 (DOC 9649742) Autos Arquimedes nº: 2017/2788977 Guia (Lote): 2019/2053379 Órgão de Execução: 3ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
25.	IC 011/2018 (DOC 9876181) Autos Arquimedes nº: 2018/57478 Guia (Lote): 2019/2077575 Órgão de Execução: 4ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
26.	IC 024/2015 (DOC 5746718) Autos Arquimedes nº: 2014/1598912 Guia (Lote): 2019/2098977 Órgão de Execução: PJ DE SERTÂNIA
27.	IC 033/2016 (DOC 6780562)

	Autos Arquimedes nº: 2014/1429757 Guia (Lote): 2019/2120623 Órgão de Execução: 3ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA
28.	IC 2013/1135334 (DOC 3642402) Autos Arquimedes nº: 2013/1135334 Guia (Lote): 2019/2053379 Órgão de Execução: 31ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL – PROMOÇÃO DA FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE RURAL
29.	IC 2014/1514878 (DOC 5081394) Autos Arquimedes nº: 2014/1514878 Guia (Lote): 2019/2077575 Órgão de Execução: 29ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL – EDUCAÇÃO
30.	IC 007/2015 (DOC 5933007) Autos Arquimedes nº: 2014/1472474 Lote (Guia): 2019/2077575 Órgão de Execução: 6ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU
31.	IC 17025-4/7 (DOC 11441519) Autos Arquimedes nº: 2017/2690043 Guia (Lote): 2019/2098977 Órgão de Execução: 7ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL – DIREITOS HUMANOS
32.	IC 094/2017 (DOC 9363331) Autos Arquimedes nº: 2017/2755766 Guia (Lote): 2019/2077575 Órgão de Execução: 3ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU
33.	PP 08-31/2013 (DOC 1348386) Autos Arquimedes nº: 2012/672031 Guia (Lote): 2019/2077575 Órgão de Execução: 3ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA
34.	IC 2014/1598626 (DOC 5178958) Autos Arquimedes nº: 2014/1598626 Guia (Lote): 2019/2077575 Órgão de Execução: 2ª PJ DE CURADORIA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE PALMARES
35.	IC 098/2017 (DOC 9617514) Autos Arquimedes nº: 2017/2727293 Lote (Guia): 2019/2077575 Órgão de Execução: 2ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
36.	IC 004/2018 (DOC 8235758) Autos Arquimedes nº: 2016/2519023 Guia (Lote): 2019/2077575 Órgão de Execução: 3ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA
37.	IC 003/2016 (DOC 11253121) Autos Arquimedes nº: 2015/1973308 Guia (Lote): 2019/2077575 Órgão de Execução: 2ª PJ DE GRAVATÁ
38.	IC 016/2016 (DOC 9964239) Autos Arquimedes nº: 2014/1676189

	Lote (Guia): 2019/2120623 Órgão de Execução: 3ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA
39.	PP 005/2016 (DOC 6642452) Autos Arquimedes nº: 2016/2262338 Guia (Lote): 2019/2077575 Órgão de Execução: 1ª PJ DE GRAVATÁ
40.	IC 059/2014 (DOC 4879317) Autos Arquimedes nº: 2012/883523 Guia (Lote): 2019/2120623 Órgão de Execução: 3ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA
41.	PP 067/2015 (DOC 5868361) Autos Arquimedes nº: 2015/1958446 Guia (Lote): 2019/2120623 Órgão de Execução: 2ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS
42.	IC 002/2010 (DOC 1263257) Autos Arquimedes nº: 2012/638050 Guia (Lote): 2019/2120623 Órgão de Execução: 2ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
43.	IC 008/2016 (DOC 7592549) Autos Arquimedes nº: 2014/1731458 Lote (Guia): 2019/2120623 Órgão de Execução: PJ DE CHÃ GRANDE
44.	IC 003/2019 (DOC 11426897) Autos Arquimedes nº: 2018/206302 Guia (Lote): 2019/2120623 Órgão de Execução: PJ DE BARREIROS
45.	IC 045/2015 (DOC 8039690) Autos Arquimedes nº: 2015/1925869 Lote (Guia): 2019/2120623 Órgão de Execução: 2ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS
46.	IC 008/2018 (DOC 10413765) Autos Arquimedes nº: 2015/2050619 Guia (Lote): 2019/2120623 Órgão de Execução: PJ DE BARREIROS
47.	IC 002/2018 (DOC 10456070) Autos Arquimedes nº: 2018/405115 Órgão de Execução: PJ DE POÇÃO
48.	PP 2019/76192 (DOC 11590262) Autos Arquimedes nº: 2019/76192 Guia (Lote): 2019/2120623 Órgão de Execução: 36ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL – TRANSPORTE
49.	PP 013/2018 (DOC 9494440) Autos Arquimedes nº: 2017/2829360 Guia (Lote): 2019/2120623 Órgão de Execução: 2ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
50.	IC 050/2010 (DOC 9476581) Autos Arquimedes nº: 2010/59575

	Guia (Lote): 2019/2120623 Órgão de Execução: 35ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL – HABITAÇÃO E URBANISMO
51.	IC 002/2014 (DOC 3814887) Autos Arquimedes nº: 2014/1493496 Guia (Lote): 2019/2041484 Órgão de Execução: PJ DE BREJÃO
52.	IC 050/14 e 16ª(ANEXO V - DOC 5799404) Autos Arquimedes nº: 2014/1754511 Guia (Lote): 2019/2067003 Órgão de Execução: 16ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL – CONSUMIDOR
53.	IC 017/2017 (DOC 9903923) Autos Arquimedes nº: 2016/2518828 Guia (Lote): 2019/2067003 Órgão de Execução: 4ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
54.	IC 2012/733478 (DOC 1681688) Autos Arquimedes nº: 2012/733478 Guia (Lote): 2019/2067003 Órgão de Execução: 31ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL – PROMOÇÃO DA FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE RURAL
55.	PP 03-007/2017 (DOC 8201180) Autos Arquimedes nº: 2017/2587284 Guia (Lote): 2019/2067003 Órgão de Execução: 3ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA
56.	PP 2015/2032499 (DOC 6759163) Autos Arquimedes nº: 2015/2032499 Guia (Lote): 2019/2041484 Órgão de Execução: PJ DE VICÊNCIA
57.	PP 22/17 (DOC 10675006) Autos Arquimedes nº: 2018/413705 Guia (Lote): 2019/2041484 Órgão de Execução: 25ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
58.	PP 012/2019 (DOC 11051530) Autos Arquimedes nº: 2019/14943 Guia (Lote): 2019/2041484 Órgão de Execução: 6ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
59.	PP 2013/1198743 Autos Arquimedes nº: 2013/1198743 Guia (Lote): 2019/2041484 Órgão de Execução: PJ DE JOAQUIM NABUCO
60.	IC 22/17 (DOC 8953661) Autos Arquimedes nº: 2017/2682729 Guia (Lote): 2019/2041484 Órgão de Execução: 4ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
61.	PP 164/2017 (DOC 9181442) Autos Arquimedes nº: 2017/2845230

	Guia (Lote): 2019/2041484 Órgão de Execução: 6ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
62.	IC 004/04-16ª (DOC 1232862) Autos Arquimedes nº: 2008/13652 Guia (Lote): 2019/2041484 Órgão de Execução: 16ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL – CONSUMIDOR
63.	IC 006/2019 (DOC 9854930) Autos Arquimedes nº: 2018/188368 Lote (Guia): 2020/2211682 Órgão de Execução: PJ DE BREJO DA MADRE DE DEUS
64.	IC 041/2016 (DOC 8378606) Autos Arquimedes nº: 2016/2469029 Guia (Lote): 2020/2211682 Órgão de Execução: 28ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL – EDUCAÇÃO
65.	PP 017/2017 (DOC 8934508) Autos Arquimedes nº: 2017/2853390 Guia (Lote): 2020/2211682 Órgão de Execução: 3ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
66.	IC 091/2018 (DOC 10772370) Autos Arquimedes nº: 2018/233062 Guia (Lote): 2019/2041484 Órgão de Execução: 6ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
67.	IC 053/2011 (DOC 1675815) Autos Arquimedes nº: 2012/795915 Guia (Lote): 2020/2211682 Órgão de Execução: 2ª PJ CÍVEL DE IPOJUCA
68.	IC 2017/2648791 (DOC 11485429) Autos Arquimedes nº: 2017/2648791 Guia (Lote): 2019/2100783 Órgão de Execução: 36ª PJ DE DEFESA DA CAPITAL – TRANSPORTE PÚBLICO
69.	IC 121/20115-26ª (DOC 7514137) Autos Arquimedes nº: 2015/2167774 Guia (Lote): 2020/2258135 Órgão de Execução: 26ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL – PATRIMÔNIO PÚBLICO
70.	IC 019/2014 (DOC 4669793) Autos Arquimedes nº: 2014/1492493 Lote (Guia): 2020/2258135 Órgão de Execução: 32ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL – CRIANÇA E ADOLESCENTE
71.	IC 003/2012 (DOC 1921519) Autos Arquimedes nº: 2012/885410 Guia (Lote): 2020/2258135 Órgão de Execução: PJ DE GAMELEIRA

72.	IC 005/2017 (DOC 8261314) Autos Arquimedes nº: 2017/2680891 Guia (Lote): 2019/202923 Órgão de Execução: PJ DE SERTÂNIA
73.	IC 012/2017 (DOC 10071190) Autos Arquimedes nº: 2017/2599372 Guia (Lote): 2019/2022923 Órgão de Execução: 4ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA
74.	IC 008/2016 (DOC 10590972) Autos Arquimedes nº: 2015/2034835 Guia (Lote): 2019/2022923 Órgão de Execução: 2ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA
75.	IC 50/2018 (DOC 9875753) Autos Arquimedes nº: 2017/2768194 Guia (Lote): 2019/2768194 Órgão de Execução: 6ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA
76.	PP 011/2015 (DOC 8927750) Autos Arquimedes nº: 2015/1849360 Guia (Lote): 2019/202923 Órgão de Execução: PJ DE SÃO JOSÉ DO EGITO

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 3ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM AFOGADOS DA INGAZEIRA****Onde se Lê:**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	MOTORISTA
12.09.20	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Afogados da Ingazeira	Manoel Pereira de Carvalho Neto
13.09.20	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Afogados da Ingazeira	Manoel Pereira de Carvalho Neto

Leia-se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	MOTORISTA
12.09.20	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Afogados da Ingazeira	Levi Gonçalves Tenório de Freitas
13.09.20	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Afogados da Ingazeira	Levi Gonçalves Tenório de Freitas

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 10ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM NAZARÉ DA MATA****Onde se Lê:**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	MOTORISTAS (TITULAR E SUBSTITUTO)
19.09.20	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Nazaré da Mata	Jackson Alexandre de Melo Leal José Cordeiro de Albuquerque

Leia-se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	MOTORISTAS (TITULAR E SUBSTITUTO)
19.09.20	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Nazaré da Mata	José Cordeiro de Albuquerque Lucimar Ferreira Silva Lima